



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DE ESTADO DO AMAPÁ	
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 054/2026	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B, D e E, GERADOS PELAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA, incluindo o fornecimento de containers externos adequados para acondicionamento dos resíduos, visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA.
DADOS DA LICITAÇÃO	
Norma de regência: LEI N.º 14.133/2021 Regime de contratação: Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE Modo de disputa: ABERTO E FECHADO Forma: Pregão Eletrônico	
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Data: 06/08/2026	Horário: 08h e 30 min. (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
EQUIPE DE APOIO	SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP. Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757 E-mail: licita01@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026 - SECCOMPRAS/AP****Processo SIGA n.º 00080/SECCOMPRAS/2025**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria n.º 013/2026-SECCOMPRAS, de 29/01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do site www.siga.ap.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I – Termo de Referência**ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços****ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços****ANEXO IV – Minuta de Contrato****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a formação de Registro de Preços para futura e eventual





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B, D e E, gerados pelas unidades da Rede Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA, incluindo o fornecimento de containers externos adequados para acondicionamento dos resíduos, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento, conforme previsão do inciso I, II, III e IV do art. 3º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

1.1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente

por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A Ata de Registro de Preços será formalizada após a homologação do procedimento licitatório.

1.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e nas propostas apresentadas.

1.7. A Secretaria Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá –

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

SECCOMPRAS/AP, através da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços (art. 5º, caput, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023), é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente. O (a) Gestor (a) responsável em gerir a Ata de Registro de Preços - ARP será o Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado Amapá, ou pessoa designada por ele.

1.7.1. O Registro de Preços será precedido pela Intenção de Registro de Preço (IRP) ou Pesquisa de Quantitativo (PQ), a ser operacionalizado por meio do sistema SIGA, para divulgação dos itens a serem licitados, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

1.7.2. A divulgação da IRP ou da PQ será feita, preferencialmente, por correio eletrônico e sistema eletrônico. A dispensa de sua realização deve ser justificada, conforme prevê o art. 9º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 15 do Decreto Estadual nº 1.716/2023).

SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.siga.ap.gov.br

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h29min. do dia 06/08/2026;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 30min. do dia 06/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 06/08/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 1.716/2023;

3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório;

SEÇÃO IV – DO GERENCIA E ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. O certame será gerenciado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, localizada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110 – Bairro: Centro, CEP: 68.900-151 – Macapá/AP.

4.2. É (são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

4.2.1. Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

5.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 – bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

3.778/2021 e Decreto Estadual n.º 1.715/2023), através do sítio www.siga.ap.gov.br, acessando o ícone “Fornecedores”, aba “Cadastro de Fornecedores” e, na tela “Cadastro de Usuário”, efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada na Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no endereço consignado no item 5.1, ou por meio do e-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.

5.1.2. O credenciamento no SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2. A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

5.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

5.7. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

5.8. No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site www.siga.ap.gov.br, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 98401-8757, no horário das 08h às 14h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico.

6.2. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e §1º, da Lei Complementar n.º 108/2018, são considerados, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021:

6.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

6.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

oitocentos mil reais).

6.2.3. Microempreendedor Individual – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

6.2.4. Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.3. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.3.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

6.4. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação, das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1. Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;

6.4.2. Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública Estadual do Amapá, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

6.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

6.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.4.5. Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

6.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

6.4.7. Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;

6.4.8. Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4.9. Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

6.4.10. Que seja responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.4.11. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.12. Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.13. É vedada a prestação de serviços ou participação em licitação estadual, de pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo 333, da LEI No 3.311, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

6.4.14. A proibição de que trata o subitem anterior, se aplica após o trânsito em julgado de sentença condenatória, pelo tempo em que durar a execução da pena, conforme artigo 335 do Código Amapaense da Mulher, supramencionado.

6.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.6. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.7. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

6.8.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

6.8.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou em processo de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

6.8.3. Atestar condição pré-existentes à data de abertura da sessão pública, não considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site www.siga.ap.gov.br, efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessar a Aba "Fornecedores", ícone "Área da Licitante" e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

7.1.2. Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. A inclusão de propostas compreende três etapas:

7.3.1. Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021;

7.3.2. A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

7.3.3. A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

7.3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

a) Caso o licitante opte por enviar os documentos de habilitação nessa fase, clicar na opção “Anexar Documentos de Habilitação” e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

b) clicar na opção “Criar Proposta”, onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário para cada item, conforme orientações constantes no Termo de Referência**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) clicar na opção “Anexar Documentos de Proposta” onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.

7.5. Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.º 14.133/21.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

7.6.1. As expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

7.7. O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.8.1. Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

7.8.2. Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

7.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10.1. Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10.2. A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

7.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A SECCOMPRAS/AP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

7.13. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

7.14. A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

7.16. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.17. Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 8.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 8.6.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

- 9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.6.** Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.
- 9.7.** Ao formular sua proposta ou lance, a licitante deverá observar a apresentação dos valores unitários e totais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados valores com número superior de casas decimais, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para que a licitante realize a adequação do valor, admitindo-se apenas o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

arredondamento a menor, desde que haja expressa anuência da licitante e que não ocorra majoração do preço ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à competitividade do certame.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n.º 14.133/21, deverá ser de:

9.8.1. R\$10,00 (dez reais) para os itens cujos valores estimados sejam iguais ou inferiores a R\$1.000,00 (mil reais);

9.8.2. R\$100,00 (cem reais) para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$1.000,00 (mil reais) e inferiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

9.8.3. R\$1.000,00 (mil reais) para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.11. Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO e FECHADO**, nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Estadual n.º 1.715/23, nos quais:

9.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

9.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado;

9.13.2. Empresas brasileiras;

9.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

9.14. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

9.15 Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei n.º 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. Considerando o disposto no Subitem 6.9, **não será aplicada a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento)**, e tal modo a presente licitação **não será destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o que é perfeitamente possível conforme o apresentado no art. 49, III da Lei Complementar n.º 123/2006.

SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

11.1. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.siga.ap.gov.br.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

13.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.4. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pela Sub-coordenadoria de Precificação da SECCOMPRAS/AP, sendo que os orçamentos estão anexados ao **Processo SIGA n.º 00080/SECCOMPRAS/2025**.

13.5. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

13.6. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

13.8. Entre os meios de verificação da exequibilidade, poderão ser utilizados como fundamento:

13.8.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

13.8.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.9. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuação da mesma.

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “*chat*”, via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.3. Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat*, via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

13.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão sempre que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

13.14. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.15.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

13.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.15. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

13.16. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso e desde que seja observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

13.17. Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

13.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) declarará o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. O licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site: www.siga.ap.gov.br, após a etapa competitiva, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

14.1.1. Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

14.1.2. É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.

14.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;

14.2.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF, disponível no site eletrônico:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.3.5. Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do sítio eletrônico: <https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx>;

14.3.6. Outros sistemas ou bases de dados em que figurem registradas empresas sancionadas e impedidas de contratar com a Administração Pública.

14.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.6.1. A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

oportunizada a manifestação da licitante.

14.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7.1. Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.8. No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

14.10. É dever do licitante:

14.10.1. Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

14.10.2. Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;

14.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou email, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável, a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

14.12.1. A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail: licita01@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br no prazo de **02h (duas horas)**, a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

14.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitido cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.º 6.404, Decreto-Lei n.º 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

14.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.15. A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.16.1. Habilitação jurídica:

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

14.16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.16.1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

14.16.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

14.16.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

14.16.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

14.16.1.10. No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 14.16.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.16.1.11. Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como da declaração disposta no art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21;

14.16.1.12. No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante.

14.16.1.13. Autorização de funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA (original ou cópia autenticada), conforme RDC 16/2014, expedida pela ANVISA;

14.16.1.14. Autorização Especial (AE) dos itens constantes na Portaria 344/1998 e suas atualizações, a qual dispõe sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, quando for o caso em coerência com a RDC 16/2014, expedida pela ANVISA;

14.16.1.15. Cópia autenticada do Alvará Sanitário ou Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo órgão competente;

14.16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

14.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

14.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.2.7. Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

14.16.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

14.16.2.9. Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

14.16.2.10. Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.16.2.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, sendo exigida a regularização como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.16.2.14. Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.16.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.16.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou dos exercícios imediatamente anteriores no caso de a entrega ainda não ser obrigatória em decorrência do prazo concedido pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

meses da data de apresentação da proposta;

14.16.3.2.1. Os documentos referidos no item 14.16.3.2 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.16.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.16.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.16.3.5. Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.16.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Passivo Circulante

14.16.3.7. As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.16.4. Qualificação Técnica:

14.16.5. Comprovação de aptidão por meio de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de material em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, no quantitativo de pelo menos 10% do item;

14.16.6. O percentual de 10%, exigido no item acima, refere-se apenas ao quantitativo do item arrematado pelo Licitante, sendo um ou mais itens;

14.16.7. Em se tratando de mais de um item, será permitido a apresentação de Atestado que demonstre ter fornecido o quantitativo de 10% de apenas um dos itens (de maior quantidade) ou da soma de todos os itens arrematados;

14.16.8. Quanto ao objeto efetivamente entregue, poderá ser demonstrada a entrega de itens relacionados/similares/correlatos ao objeto desta Licitação, ou seja, todo e qualquer tipo de materiais e não apenas a especialidade que está sendo licitada;

14.16.9. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

14.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.17.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.17.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.17.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.18. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021:

14.18.1. Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2018;

14.18.2. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N.º 001/2018-MPT/PJII-MCP/PJII-STN.

14.18.4.1. Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

14.19. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

previstas neste Edital, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.20. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

14.21. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

14.22. Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.23. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

14.24. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.24.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

14.25. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.26.1. Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

SEÇÃO XV – DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Após a declaração da licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) comunicará aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.3. A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) pregoeiro (a), sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

16.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita01@scl.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

16.1.2. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

16.1.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio: www.siga.ap.gov.br.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio: www.siga.ap.gov.br.

16.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 16.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

16.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

17.2 O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

17.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

17.3.2 O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**, contados da intimação realizada pelo(a) Pregoeiro(a), conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

17.3.3 O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4 As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita01@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 17.3.3.

17.5 O(s) recurso(s) porventura interposto(s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a)

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 – bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

17.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR**

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

LOTE.

19.2. Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de manifestação dos interessados;
- c) Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada **a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

19.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Compras e Licitações.

SEÇÃO XX– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

a ter o seu preço registrado.

21.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, em consonância com o §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.3. O prazo fixado no item 20.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

21.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

21.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

21.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

21.6.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

21.7. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto no art.17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.8. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos participantes, constantes no item 4.2, por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Lei n.º14.133/2021, emitida após a autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

21.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.9.1. As informações pertinentes ao item anterior deverão ser solicitadas preferencialmente através do email: clc.coordgeral@scl.ap.gov.br.

21.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

21.12. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

21.13. Justifica-se a previsão para adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório pelos seguintes motivos:

a) A missão institucional da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, como órgão que visa à centralização dos processos licitatórios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em prol da economicidade e eficiência nas contratações estaduais;

b) A comprovada economicidade nas contratações para a Administração Pública, tanto em termos de custos para se realizar um procedimento licitatório onde já se tem registrado o produto a ser adquirido em atas de registro de preços vigentes, quanto em termos de economia de escala, tendo em vista que a CLC é o órgão responsável pela centralização e racionalização dos procedimentos licitatórios do Estado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

c) Considerando a previsão legal constante no art. 5º, XI e art. 25, do Decreto estadual n.º 1.716/2023, que regula o Sistema de Registro de Preços no Amapá, sendo observado o princípio da legalidade;

d) E, ainda, para atendimento de necessidades urgentes de contratação por órgãos que, por algum motivo, não tem disponível o tempo necessário à realização de seu próprio procedimento licitatório, considerando a celeridade e objetividade nas contratações através da adesão a atas de registro de preços cujo objeto já fora previamente e devidamente especificado e licitado pelo órgão gerenciador, seguindo-se os ritos de um procedimento licitatório, e sob a observância dos órgãos de controle.

SEÇÃO XXI - DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

22.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos 17, 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

22.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

22.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

classificação.

22.4 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador), com base no art.18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º1.716/2023, *poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.*

22.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

22.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.5 O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

22.6 De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições e ritos para que a revisão de preços seja realizada estão previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

22.7 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no p. único do art.20 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.8 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

22.9 O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

SEÇÃO XXII– DO TERMO DE CONTRATO

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

22.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

22.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.4. Se o fornecedor convocado não assinar o **Termo de Contrato**, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

22.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

22.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

22.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

22.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

22.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

formal de assinatura do respectivo contrato;

22.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

22.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os bens, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas no Termo de Referência;

22.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

22.13. A prorrogação de que trata o item anterior estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021

22.14. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXIII – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto, além do reajustamento em sentido geral do valor contratual estão descritos no Termo de Referência e contrato anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

SEÇÃO XXV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 25.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- 25.2.** A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;
- 25.3.** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;
- 25.4.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s);
- 25.5.** A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando no momento da prestação de contas os documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;
- 25.6.** A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - II. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Administração;

- III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e
- VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

25.8. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

25.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a total entrega do objeto;

25.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

25.11. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

25.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

25.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

- I. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- I. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

II. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX/100)/360$$

$$I = (6/100)/360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

XXVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

controle.

- 26.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 26.3.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;
- 26.3.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 26.3.4 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;
- 26.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 26.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.
- 26.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 26.4.3 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.4.4 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 26.4.5 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.
- 26.4.6 As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- 26.5 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.
- 26.6 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

26.7 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

26.8 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

SEÇÃO XXVII- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

27.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

27.2. A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

27.3. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

28.2. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

28.5. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

28.6. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

28.9. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

28.10. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

28.11. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12.1. Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.

28.13. Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes no edital.

28.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

28.15. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.17. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no *chat* e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

28.18. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

deveria constar no ato da sessão pública.

28.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

28.21. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

28.22. São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

28.23. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

28.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo da proposta;

ANEXO III - Modelo de declaração de ME/EPP;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIX –DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 16 de julho de 2026.

Aracelia Gomes Trindade

Coordenadoria de Padronização

de Documentos - SECCOMPRAS/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO III – TERMO DE REFÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência
nos termos da Lei nº 14.133/21

Diego Silva Conrado

**Secretário Adjunto do Gabinete de
Assistência Hospitalar – SESA/AP**

Decreto GEA nº 1009/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B, D e E, GERADOS PELAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONTAINERS EXTERNOS ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ-AP

2026





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

1. OBJETO

- 1.1. Realização de **Registro de Preço** para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, gerados pelas unidades da rede Estadual de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA, incluindo o fornecimento de containers externos adequados para acondicionamento dos resíduos, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento;
- 1.2. As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no **Anexo I** deste Termo, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais, de cada item;
- 1.3. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, a contratação do serviço supracitado possui **natureza comum e continuada** para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.4. A presente contratação envolve a realização de contratação de serviço, definida nos termos do art. 2º, inciso V da Lei nº 14.133/21.
- 1.5. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, para o período mínimo de 1 (um) ano, na Previsão de Consumo encaminhada e registrada por meio da **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)**;
- 1.6. A presente licitação será conduzida, na forma eletrônica, Portal SIGA/COMPRAS-PREPARAÇÃO, conforme previsão do art. 7º do Decreto Estadual nº 1.715/23.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 2.1. O objeto desta contratação está no Plano Anual de Contratações 2025, onde foi realizado o preenchimento do mesmo no sistema de PLANO DE COMPRAS do governo. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA/GEA realizou o preenchimento seguindo os procedimentos legais e regulatórios pertinentes, a fim de evitar a contratação emergencial, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, além de cumprir o disposto nos art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Estadual nº 1.715/2023, os itens elencados nesta contratação estão previstos no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 Natureza da Contratação: Serviço; Exercício: 2025; Demandante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; Planejamento da demanda: 090600002 - 00009619, disponível para consulta no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/23086176000103/2025/1>;
- 2.2. A presente licitação tem como objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico e a justa competição, evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional;
- 2.3. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre o(s) licitante(s), o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/21 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.715/23, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e da responsabilidade fiscal;
- 2.4. A presente contratação será processada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por ser a modalidade preferencial em casos de possibilidade de indicação de padrões de desenvolvimento e qualidade, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/21. A opção





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

pelo Pregão Eletrônico é considerada vantajosa devido à competitividade, transparência e eficiência;

- 2.5. O critério de julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO**, tendo em vista que o formato da contratação não demanda técnica especializada, visto se tratar da entrega de bens e serviços já produzidos, consoante o inciso I, Art. 33, da lei nº 14.133/2021, e a forma de adjudicação serão por **LOTES**, conforme detalhado no **ANEXO I**;
- 2.6. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, e sem prejuízo à competitividade do certame, de acordo com o levantamento de mercado e a análise das soluções propostas, a equipe de planejamento concluiu pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, gerados pelas unidades da Rede Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA, incluindo o fornecimento de containers externos adequados para o acondicionamento desses resíduos. A escolha pelo SRP se mostra vantajosa por possibilitar maior flexibilidade na contratação, permitindo que a contratação dos serviços ocorra de forma gradativa e conforme a demanda efetiva de cada unidade de saúde, evitando o risco de superdimensionamento ou subdimensionamento dos quantitativos. Além disso, possibilita melhor planejamento logístico e financeiro, amplia a eficiência na gestão pública e garante a continuidade de um serviço essencial, sem comprometer a economicidade e a adequação às necessidades reais da SESA. Trata-se de objeto passível de padronização e mensuração objetiva por unidade de peso (quilograma), atendendo ao requisito legal de remuneração por unidade de medida. Ademais, os quantitativos de resíduos gerados variam conforme fatores dinâmicos, tais como sazonalidade epidemiológica, ampliação de leitos hospitalares, expansão de serviços assistenciais e entrada em funcionamento de novas unidades de saúde, circunstâncias que inviabilizam a fixação exata e rígida de quantidades no momento da contratação. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de variação ou crescimento da geração de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

resíduos, decorrente da ampliação da rede hospitalar, do aumento de leitos, da sazonalidade epidemiológica e da expansão dos serviços assistenciais. Soma-se a isso a necessidade de contemplar demandas futuras, especialmente das unidades de saúde em construção ou em fase de planejamento, tais como o novo Hospital de Emergência, Maternidade Zona Norte e o Hospital da Criança e do Adolescente, bem como a eventualidade de contratações adicionais por diferentes unidades, o que reforça o caráter de demanda futura, variável e não plenamente quantificável no momento da contratação. Nesse contexto, a adoção do SRP revela-se a solução mais adequada, por proporcionar relevantes vantagens administrativas, econômicas e operacionais, dentre as quais se destacam: flexibilidade contratual, permitindo a inclusão de novas unidades demandantes sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório; contratação sob demanda, possibilitando a adequação ao orçamento anual real, de forma gradativa e conforme a efetiva necessidade das unidades, sem comprometer a continuidade dos serviços; viabilização de contratações centralizadas e padronizadas, com reflexos positivos no controle administrativo, na simplificação dos processos, na redução de procedimentos licitatórios repetitivos, no ganho de escala e, conseqüentemente, na economia de recursos públicos; maior segurança operacional, ao permitir a convocação de fornecedores remanescentes da Ata de Registro de Preços em caso de falha na execução contratual, mitigando riscos de descontinuidade em serviços cuja interrupção acarretaria graves consequências sanitárias e ambientais. A adoção do SRP mostra-se, portanto, a alternativa mais adequada, por possibilitar o atendimento de múltiplas unidades sob planejamento centralizado, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos. Tal opção encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequação da contratação à demanda efetiva, em conformidade com os arts. 18 e 82 da Lei nº 14.133/2021;

- 2.7. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E gerados pelas unidades da Rede Estadual – SESA é





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

fundamental para o funcionamento e operacionalização das unidades de saúde. De acordo com a Instrução Normativa IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, esses serviços são contínuos e essenciais, devendo ser mantidos sem interrupções para não comprometer a qualidade da assistência e a segurança do paciente;

- 2.8. A SESA, por meio de suas unidades de saúde distribuídas na capital e nos demais municípios do Estado, gera diariamente resíduos classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme definição da NBR 12.807/93 que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado. Esses resíduos estão distribuídos entre os grupos **A, B, D e E**, que abrangem materiais potencialmente infectantes, químicos perigosos, resíduos comuns e perfurocortantes, exigindo, portanto, manejo técnico especializado desde a coleta até a sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.9. A pretensa contratação tem como objeto garantir o manejo técnico, seguro e regular dos resíduos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos referidos resíduos, com fornecimento de containers externos para acondicionamento temporário dos RSS, garantindo a conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA que estabelece as boas práticas para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e Resolução CONAMA nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 2.10. A natureza dos RSS, especialmente dos grupos A, B e E, implica riscos biológicos e químicos significativos, que, se manejados de forma inadequada, podem acarretar graves impactos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos profissionais de saúde e da população em geral. Dessa forma, o manejo desses resíduos deve seguir padrões técnicos rigorosos, como os estabelecidos pela ABNT NBR 12.807/1993, que trata do gerenciamento de resíduos perigosos, sendo vedado seu descarte como resíduos comuns. No caso dos resíduos do grupo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

D, considerados não perigosos, devem ser observadas as diretrizes da ABNT NBR 13.896/1997, que estabelece os critérios técnicos para a disposição em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, assegurando o destino final ambientalmente adequado;

- 2.11. Adicionalmente, o serviço em questão é de caráter essencial e contínuo, sendo indispensável à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades hospitalares. A sua interrupção geraria acúmulo de resíduos infectantes, risco de contaminação, proliferação de vetores, interdição sanitária e paralisação das atividades assistenciais e comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever do Estado de garantir condições sanitárias adequadas nas unidades sob sua gestão;
- 2.12. Considerando que a SESA não dispõe de meios próprios suficientes — como estrutura física adequada, veículos especializados, tecnologia compatível e equipe técnica capacitada — para executar todas as etapas do manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada. Tal medida justifica-se pela natureza crítica do serviço e pelos riscos sanitários e ambientais associados aos resíduos gerados no âmbito hospitalar;
- 2.13. O manejo incorreto de RSS representa risco sanitário grave, passível de responsabilização ambiental, civil e penal do Estado, conforme preveem a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018. A gestão adequada dos RSS constitui exigência legal. Dessa forma, a SESA assegura o cumprimento da legislação vigente, evita multas, sanções e responsabilizações, além de garantir a continuidade da assistência à saúde com segurança e conformidade técnica;
- 2.14. Diante do exposto, a contratação mostra-se tecnicamente justificada e indispensável para assegurar a segurança sanitária e a operacionalidade das unidades de saúde do Estado do Amapá, garantindo o atendimento às normas legais e regulamentares, bem como a proteção da saúde da população e dos profissionais envolvidos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

2.15. A Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá será a responsável por consolidar as demandas e realizar o procedimento licitatório em nome do órgão demandante, visando alcançar maior eficiência e eficácia nas contratações realizadas pelo Poder Executivo Estadual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1 Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis de 2021 (https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/PGE_a8358fe87aac7bff7fb0a9b8c19de6c7.pdf) da Procuradoria - Geral do Estado do Amapá, mais precisamente ao item 6.2 que trata de aquisição de serviços:

- Prever em plano próprio que serviços que produzam resíduos tenham plano de logística reversa que preveja o seu descarte;
- Prever e estimular, na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão durante toda a vigência do contrato;
- Realizar reserva de contratos para empresas que empregam funcionários portadores de necessidades especiais.

3.2 A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de **sustentabilidade ambiental** os quais devem ser aplicadas no momento do serviço do bem, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;

3.3 No que concerne aos possíveis impactos ambientais às legislações sanitárias definidas neste termo devem ser atendidas quando realizadas aquisições de materiais para uso em saúde na





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Secretaria de Estado de Compras e Licitações. Desta forma somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos em questão, empresas autorizadas para tal fim pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem;

- 3.4 Não sendo acrescentados requisitos sustentáveis a mais do que as legislações sanitárias vigentes de maneira a não esbarrar em uma possível restrição de competitividade do certame e consequente aumento dos preços contratados;
- 3.5 Assim a inserção de critérios ambientais ocorre, mas com parâmetros que possam ser objetivamente definidos e verificáveis;
- 3.6 Ademais, segundo a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, **desenvolvimento sustentável** é aquele capaz de suprir as necessidades dos seres humanos da atualidade, sem comprometer a capacidade do planeta para atender as futuras gerações. Portanto, é o desenvolvimento que não esgota os recursos, tornando-os perenemente disponíveis, se possível;
- 3.7 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil;
- 3.8 Dentre os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) definidos pela ONU/OMS destaca-se os itens 3 e 10 respectivamente, assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; e reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. Levando estes itens em consideração o serviço em si já atende objetivos fundamentais do desenvolvimento sustentável tendo em vista que são materiais a serem utilizados no sistema único de saúde - SUS, o qual viabiliza o atendimento principalmente da população mais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

carente promovendo saúde e como consequência bem estar, além de diminuir a desigualdade daqueles que não possuem poder aquisitivo para usufruir de uma rede privativa de atenção à saúde;

- 3.9 A solução proposta abrange a contratação de empresa(s) especializada(s) na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E gerados pelas unidades da rede Estadual de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA;
- 3.10 A contratação está fundamentada no art. 82; art. 6º, inciso XI; art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 11 da Lei Federal 14.133/2021 e IN 58/2022, decreto nº 1716 de 08 de março de 2023 e demais normas vigentes informadas no ETP;
- 3.11 Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo.
- 3.12 Os itens integrantes do objeto **NÃO SE ENQUADRAM** na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual n.º 463/2022;
- 3.13 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, de modo a evitar a descontinuidade da prestação do serviço do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21;
- 3.14 A(s) pretensa(s) contratada(s) deverá (ão) dispor de todos os recursos estruturais, infraestruturais, humanos e logísticos para operacionalização do objeto deste estudo e sendo o pagamento devido com base na quantidade, em quilo, de RSS efetivamente processados;
- 3.15 O ciclo de vida útil do serviço pleiteado no objeto desta contratação será de cinco anos para atendimento da demanda da administração pública;
- 3.16 Os serviços a serem prestados devem atender às especificações e quantidades mínimas estabelecidas neste instrumento. A estimativa de cálculo do peso dos resíduos em quilogramas e estimativa de cálculo do peso médio gerado diário, mensal e anual, no **ANEXO**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

II (por Grupos). Assim como **quantitativo estimado de coletores nas unidades de saúde** constam no **ANEXO III**;

- 3.17 A quantidade (kg de resíduos) estimada foram levantadas com base na produção média mensal de cada unidade, considerando o porte, perfil assistencial, regime de funcionamento (atendimento ambulatorial, urgência e emergência, internação, UTI, centro cirúrgico, entre outros) e histórico de geração de resíduos, conforme diretrizes estabelecidas pela RDC/ANVISA nº 222/2018;
- 3.18 A demanda estimada da SESA insere-se em um cenário de **expansão contínua e dinâmica da rede hospitalar e assistencial do Estado**, caracterizado por ampliações, reformas, construção de novas unidades e inaugurações sem cronograma plenamente definido. O contrato atualmente vigente não é suficiente para absorver essa expansão, tampouco consegue atender às variações operacionais decorrentes da mudança de perfil assistencial das unidades;
- 3.19 As unidades de saúde apresentam peculiaridades técnicas individualizadas, tais como:
- a) Metragem física distinta;
 - b) Tipologia da unidade (hospital geral, UPA, CAPS, centro especializado);
 - c) População assistida e grau de complexidade;
 - d) Nível de geração de resíduos de serviços de saúde.
- 3.20 Essas variáveis tornam tecnicamente inviável a definição prévia de quantitativos fixos, configurando hipótese típica e expressamente prevista para adoção do Sistema de Registro de Preços;
- 3.21 Para fins de apuração preliminar de custos e formação de preço, tem-se a **estimativa de resíduos hospitalares a ser coletado (por grupos), conforme ANEXO II, deste TR**;
- 3.22 O quantitativo ora demandado justifica-se pela necessidade de garantir a efetividade e a continuidade do serviço, sem comprometer as condições sanitárias e ambientais das unidades





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

da rede estadual. A avaliação desses quantitativos permite a estimativa adequada dos custos, a estruturação proporcional da logística de coleta e transporte e o dimensionamento correto dos recursos operacionais a serem alocados pela(s) empresa(s) contratada(s), assegurando a eficiência e regularidade da prestação dos serviços;

- 3.23 Os valores estimados da contratação foram extraídos do Mapa Comparativo elaborado pelo Núcleo de Precificação da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS, documento integrante da instrução processual.
- 3.24 Para fins de apresentação da proposta comercial, os valores foram discriminados de forma detalhada, com o objetivo de permitir a adequada comparação entre as propostas, conferir maior transparência à composição dos custos e possibilitar análise mais precisa dos valores associados a cada categoria envolvida na prestação dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O serviço deverá ser executado de forma parcelada, nos quantitativos indicados conforme a necessidade do órgão participante, em até **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data definida na ordem de autorização de início de serviço da Contratante; contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 4.2. O serviço contratado deste Termo será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no ETP e neste TR, de forma plena e cabal, seguindo normas, regulamentos e portarias que disciplinam o objeto a ser contratualizado;
- 4.3. Tendo em vista que a gestão de resíduos hospitalares é obrigatória a todos os geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS), devem-se assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelas unidades de saúde, de modo a atender a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos expressa na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, a norma ABNT NBR 10004 que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública, e demais legislações vigentes que regulamentam a prestação de serviços objeto desse estudo;

- 4.4. A(s) contratada(s) deverá (ão) prestar serviço de remoção dos resíduos acondicionados em recipientes apropriados, carga, transporte, descarga, disposição e descarte final de resíduos das unidades de saúde com fornecimento de toda embalagem e ferramentas necessária ao transporte dos mesmos, bem como certificado de descarte final de acordo com legislação vigente, seguindo as normas da ABNT NBR-10004 e NBR 12810;
- 4.5. A(s) contratada(s) deverá (ão) apresentar plano de contingência que assegure a continuidade da coleta e tratamento dos resíduos em caso de greve, pane mecânica, indisponibilidade logística ou outros eventos imprevistos;
- 4.6. A(s) Contratada(s) deverá dispor de pessoal devidamente capacitado e treinado, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas aos requisitos do instrumento convocatório, respeitando as legislações vigentes e cumprindo os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.7. A(s) empresa(s) Contratada(s) deverá (ão) ter disponibilidade de equipamentos/ ferramentas, para o cumprimento total para execução de todas as etapas do objeto da licitação durante o período de vigência, sem custos adicionais à contratante;
- 4.8. As marcas, os modelos e demais características dos veículos, maquinários, ferramentas, instrumentos, EPIs e demais equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços ficam a critério da(s) contratada(s), desde que estejam em perfeitas condições de funcionamento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

durante toda a vigência contratual, incluindo os veículos, maquinários e equipamentos reservas ou substitutos;

- 4.9. Serão de inteira responsabilidade da(s) contratada(s) todas as consequências decorrentes de acidentes, danos ou ocorrências envolvendo os veículos, maquinários e equipamentos por elas utilizados na execução dos serviços contratados;
- 4.10. A(s) contratada(s) será (ão) integralmente responsável pelo manejo, transporte e destino final dos resíduos até a efetiva disposição final, conforme prevê a Lei nº 12.305/2010 e demais normas correlatas;
- 4.11. A(s) Contratada(s) deverão fornecer serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.12. A unidade de medida para aferição dos serviços requeridos será o quilograma (kg);
- 4.12.1 A medição dos serviços será realizada com base no peso efetivamente aferido em balança calibrada, com emissão de ticket contendo data, hora, unidade geradora e identificação da coleta, observados os procedimentos de conferência, contingência e resolução de divergências previstos neste Termo de Referência.
- 4.13. O serviço de pesagem deverá ser realizado diariamente nas unidades geradoras, pela(s) empresa(s) contratada(s), sempre com o acompanhamento do fiscal do contrato ou de servidor formalmente designado pela SESA;
- 4.14. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) fornecer relatórios técnicos mensais detalhados por unidade geradora, contendo:
- a) quantidade de resíduos coletados e tratadas (por grupo de resíduos);
 - b) data da coleta;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- c) pesagem da coleta (com registros impressos diários gerados pelas balanças digitais na unidade geradora, o qual deverá estar devidamente homologado por fiscal de contrato ou servidor designado, em formulário próprio – ficha de coleta);
 - d) comprovação de tratamento e destinação finais dos resíduos, incluindo evidência de práticas sustentáveis e de mitigação de impactos ambientais;
 - e) registros fotográficos dos contêineres alocados;
 - f) os relatórios exigidos deverão estar devidamente assinados pelo responsável da empresa e fiscal do contrato ou por pessoa designada posteriormente pela SESA;
- 4.15. Os relatórios mensais deverão apresentar, separadamente, a quantidade (em quilogramas) dos resíduos tratados e do lixo comum destinado ao aterro sanitário, acompanhados da comprovação de quitação pelos serviços de disposição final de ambos os tipos de resíduos;
- 4.16. É obrigatória a inclusão, nos relatórios mensais, das fichas de coleta contendo a impressão do registro do peso aferido diariamente, com a respectiva data e hora da pesagem, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato ou por pessoa designada posteriormente pela SESA;
- 4.17. A execução dos serviços será iniciada em até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data definida na ordem de autorização de início de serviço da Contratante;
- 4.18. A(s) contratada(s) realizará coleta diária dos resíduos acondicionados (Grupo A, B, D e E), no abrigo externo das unidades de saúde, bem como realizar seu tratamento adequado;
- 4.19. A(s) contratada(s) deverá (ão) realizar a coleta dos resíduos nos horários pré-determinados, com frequência suficiente para evitar acúmulo de resíduos, conforme descrito abaixo:
- 4.20. **Do local e horário da execução do objeto.**
- a) Os serviços serão executados nas unidades de saúde cujos **endereços estão especificados no ANEXO V (Relação das Unidades de Saúde).**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- b) As coletas dos reservatórios de RSS serão realizadas nos horários e frequência conforme tabela abaixo:

Tipos de RSS Coletados	Frequência e horários de coleta	Responsável pela operação
Resíduos Comuns (Grupo D)	A coleta será realizada a cada 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, no horário entre 22h00min e 00h00min.	Guarnição composta por 3 (três) funcionários da(s) empresa(s) terceirizada(s), 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes, devidamente treinados e equipados com EPI's para realizar esta operação.
Resíduos com Potencial Biológico (Grupos A, B e E)	A coleta será realizada a cada (24) horas, 7 (sete) dias por semana, no horário entre 22h00min e 00h00min.	

- c) A fixação do horário de coleta de resíduos entre 22h00 min e 00h00 min, fundamenta-se em uma análise técnica e operacional que visa otimizar a segurança, a eficiência e a conformidade com as normativas sanitárias. Essa medida estratégica elimina o cruzamento de fluxos com a entrega de alimentos e roupas limpas, minimizando riscos e garantindo a integridade dos processos. Em suma, o estabelecimento do horário não é arbitrário, mas sim uma decisão embasada em princípios de biossegurança, otimização logística e gestão de riscos. Essa estratégia assegura a eficácia da coleta, protege a saúde pública e contribui para a excelência na prestação dos serviços de saúde.
- d) Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional, respeitando os horários e condições específicas de cada local. A(s)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

empresa(s) contratada(s) deverá coordenar a execução dos serviços de forma a não interferir nas atividades normais das unidades de saúde, garantido a continuidade do atendimento à população.

4.21. Requisitos da Contratação

4.21.1 Da fundamentação

4.21.1 Em conformidade os termos do art. 6º, inciso XI, art. 11, art. 82 todos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual 1716/2023, e IN 58/2022 e demais normas que tratem do tema;

4.21.2 Adoção de normas técnicas específicas para o manejo e disposição final de resíduos sólidos, tais como as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo:

- a) NBR 12235:2004 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- b) NBR 8419:1992 - Apresentação de Projetos de Aterros de Resíduos Sólidos Urbanos;
- c) NBR 13896:1997 - Coleta de Resíduos Sólidos em Saúde;
- d) NBR 10157:1987 - Prevenção à Poluição por Resíduos Sólidos Perigosos;
- e) NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- f) NBR 10006:2004 - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- g) NBR 10007:2004 - Amostragem de resíduos sólidos;
- h) Norma ABNT NBR 12809: Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- i) Norma ABNT NBR 13853: Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- j) Norma ABNT NBR 13896: Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- k) Norma NBR 13221:2023- estabelece requisitos para o transporte terrestre de resíduos perigosos.
- l) Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece diretrizes para o gerenciamento e disposição adequada dos resíduos;
- m) RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/ 2005- Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- n) Resolução CONAMA nº 404/2008 - Critérios e procedimentos para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- o) Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA: Estabelece critérios para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- p) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 63/2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- q) NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- r) IN-05 – Instrução Normativa nº 05 de 25-05-2017, Ministério do Planejamento – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional;
- s) Diretriz da Fundação Estadual de Engenharia do Meio ambiente (FEEMA) nº 1317, que dispõe sobre o acondicionamento, manuseio, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, semilíquidos e líquidos de unidades de serviços de saúde.

4.22. Da classificação dos RSS para a prestação do serviço

- 4.22.1. Para esse procedimento licitatório será objeto dos resíduos de interesse de licitação pela SESA, os grupos mencionados abaixo, de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/05:

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

a) **Grupo A** - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção:

- engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

b) **Grupo B** - resíduos químicos:

- Contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

c) **Grupo D** - resíduos comuns:

- Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.

d) **Grupo E** - materiais perfuro-cortantes:

- Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

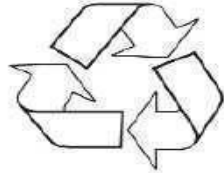
4.22.2 Os recipientes de coleta externa, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os RSS, devem ser identificados por grupos de resíduos, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos, de cada grupo de resíduos conforme abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

<i>Símbolos de Identificação dos grupos de resíduos</i>											
Os resíduos do grupo A são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.											
Os resíduos do grupo B são identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química e frases de risco.											
Os rejeitos do grupo C são representados pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão MATERIAL RADIOATIVO.											
Os resíduos do grupo D podem ser destinados à reciclagem ou à reutilização. Quando adotada a reciclagem, sua identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável. Para os demais resíduos do grupo D deve ser utilizada a cor cinza ou preta nos recipientes. Pode ser seguida de cor determinada pela Prefeitura. Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não há exigência para a padronização de cor destes recipientes.	 <table> <tr> <td>VIDRO</td><td></td></tr> <tr> <td>PLÁSTICO</td><td></td></tr> <tr> <td>PAPEL</td><td></td></tr> <tr> <td>METAL</td><td></td></tr> <tr> <td>ORGÂNICO</td><td></td></tr> </table>	VIDRO		PLÁSTICO		PAPEL		METAL		ORGÂNICO	
VIDRO											
PLÁSTICO											
PAPEL											
METAL											
ORGÂNICO											
Os produtos do grupo E são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.	 RESÍDUO PERFUROCORTANTE										





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

4.23. A prestação dos serviços será constituída pelas atividades:

4.23.1 **Armazenamento Externo** - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.23.1.1 A(s) contratada(s) deverá (ão) acondicionar os resíduos de maneira adequada, de forma a não apresentar riscos à saúde e ao meio ambiente, utilizando os recipientes ou coletores adequados para o acondicionamento de cada tipo de resíduo, seguindo as normas técnicas aplicáveis;

4.23.1.2 No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de container pela empresa(s) contratada(s) sem ônus para a SESA;

4.23.2 **Coleta e Transporte** - Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

4.23.2.1 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT;

4.23.2.2 Os resíduos serão coletados nas unidades de saúde geradoras (**ANEXO V**) em veículos licenciados, equipados com kits de segurança;

4.23.2.3 A(s) contratada(s) realizará (ão) a retirada dos RSS, considerando o horário de expediente da unidade, conforme item 4.20;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 4.23.2.4 A coleta de resíduos de serviços de saúde deve ser exclusiva e a intervalos não superiores a 24h. Esta coleta pode ser realizada em dias alternados, desde que os recipientes contendo resíduos do tipo A e restos de preparo de alimentos sejam armazenados à temperatura máxima de 4º C.;
- 4.23.2.5 Os RSS serão coletados e transportados em dois tipos de veículos, um específico para resíduos comuns e outro para resíduos biológicos;
- 4.23.2.6 O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários devidamente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação vigente;
- 4.23.2.7 O veículo transportador deverá estar devidamente simbolizado e equipado, conforme estabelece o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Decreto nº 96.044 do Ministério dos Transportes;
- 4.23.2.8 Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos lados, o desenho previsto na legislação NBR 7500/2013 (RISCO BIOLÓGICO) - (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos);
- 4.23.2.9 Os veículos deverão ser conduzidos por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas;
- 4.23.2.10 O transporte dos resíduos até o local de descarte será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 13221:2003, NBR 14652:2013, NBR 12810:1993 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 10004:2004 e resolução nº 420 (da Agência Nacional de Transportes Terrestres, de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 4.23.2.11 Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;
- 4.23.2.12 Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não lhes aplicando a exigência da cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde;
- 4.23.2.13 Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes, no que couber;
- 4.23.2.14 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns;
- 4.23.2.15 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPI's adequados;
- 4.23.2.16 Em caso de acidente de grandes proporções, a(s) empresa(s) responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.
- 4.23.3 Dos tratamentos e destinação final dos resíduos:** Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.
- 4.23.3.1 O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 4.23.3.2 Na hipótese de tratamento no próprio estabelecimento (in loco), sua execução ficará condicionada à disponibilidade de tecnologia específica e infraestrutura compatível, cabendo integralmente à contratada a instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança vigentes (RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005).
- 4.23.3.3 O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados;
- 4.23.3.4 Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002;
- 4.23.3.5 A(s) empresa(s) contratada(s) deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:
- a) Resíduos do subgrupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana;
 - b) Resíduos do subgrupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana;
 - c) Resíduos do subgrupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente no Estado ou Município pode aprovar outros processos alternativos de destinação;

- d) Resíduos do subgrupo A4 - não necessitam de tratamento;
- e) Resíduos do subgrupo A5 - devem ser submetidos a incineração;
- f) Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos;
- g) Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de serem liberadas no meio ambiente;
- h) Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor;
- i) Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata;
- j) Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário;
- k) Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento;
- l) Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- m) Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem;
- n) Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como rações animais se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária Estado;
- o) Os resíduos líquidos provenientes de rede de esgoto (águas servidas) de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.). Sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto da rede pública, devem possuir o tratamento interno;
- p) Os resíduos do grupo E- perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana;
- q) Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

4.23.4 Disposição final - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

- 4.23.4.4 Aterro sanitário, conforme define a NBR 8.419/1984 é a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário;
- 4.23.4.5 A massa de resíduos comum (grupo D) deverá ser transportada do armazenamento externo de cada unidade geradora ao Aterro Controlado de Macapá, localizado no Km 14 da BR 156, pelo percurso mais adequado, ou aterro controlado equivalente dos municípios locais de cada unidade de saúde, conforme endereço disponível no **ANEXO V**;
- 4.23.4.6 Os resíduos dos grupos A, B, e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da(s) Contratada(s) e receber tratamento compatível com tipo de resíduos, conforme define a RDC ANVISA nº 222/2018;
- 4.23.4.7 Os resíduos do Grupo A, B e E deverão ser tratados em processo térmico e o método, técnica ou processo empregado deverá atingir pelo menos o nível 03 (três) de inativação microbiana, além de garantir descaracterização do RSS tratado;
- 4.23.4.8 No caso de tratamento por autoclavagem, deverá ser incluído o processo de trituração;
- 4.23.4.9 A(s) contratada(s) deverá emitir certificado técnico do tratamento realizado mensalmente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

4.24. Dos equipamentos a serem disponibilizados pela(s) contratada(s)

4.24.1 Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

4.24.1.1 Os EPI's especificados devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos de serviços de saúde e devem ser utilizados de acordo com as recomendações da NBR 12810 da ABNT e Norma Regulamentadora nº 06/do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;

4.24.1.2 Os EPI's deverão ser disponibilizados durante toda vigência contratual em número suficiente aos funcionários da(s) contratada(s);

4.24.1.3 É de inteira responsabilidade da(s) contratada(s) o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de EPI - para os profissionais, condizentes com as atividades a serem desempenhadas e conforme as disposições da NR 6, que regulamento o uso de EPI, não incidindo nenhum ônus adicional para a contratante nem para os empregados da(s) contratada(s);

4.24.1.4 Os EPI's a serem disponibilizados serão:

- a) **Uniformes:** deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3\4, do tecido resistente e de cor clara, específicos para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com sua função;
- b) **Luvas:** devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo. Para os serviços de coleta interna I, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores;
- c) **Botas:** devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3\4 e solado antiderrapantes. Para os funcionários da coleta interna I, admite-se o uso de sapatos impermeáveis e resistentes, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- d) **Gorros:** deve ser de cor branca, e de forma a proteger os cabelos;
- e) **Máscaras:** deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.
- f) **Óculos:** deve ter lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação em plástico flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.
- g) **Avental:** deve ser de PVC, impermeável e de médio comprimento;

4.24.2 Dos coletores de resíduos

- 4.24.2.1 Seguir os requisitos mínimos estabelecido pela NBR – 14652/2001 - Coletor construído especificamente para coleta e transporte de RSS;
- 4.24.2.2 A(s) contratada(s) deverá fornecer coletores de resíduos (containers) identificados, de acordo com a legislação vigente, para armazenamento no abrigo externo, com substituição em igual número após coleta;
- 4.24.2.3 A(s) contratada(s) deverão fornecer e manter os coletores de resíduos(containers) para armazenamento externo dos resíduos, em quantitativo suficiente para atender as demandas das unidades hospitalares, de acordo com grupos e subgrupos, enquanto aguardam coleta e transporte para o destino final;
- 4.24.2.4 A estimativa de quantitativo e tamanho dos coletores de resíduos (**containers**) para atender as unidades de saúde, encontra-se descrita no **ANEXO III**;
- 4.24.2.5 É de inteira responsabilidade da(s) contratada(s) o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, dos coletores deresíduos(containers), não incidindo nenhum ônus adicional para a contratante nem para os empregados da(s) contratada(s);
- 4.24.2.6 A(s) empresa(s) deverá possuir uma reserva de 50% no número de contêineres para possibilitar a manutenção e higienização, que deverá ser feita nas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

dependências da(s) mesma(s), com comprovação de tratamento dos efluentes gerados nesta operação.

4.24.3 Os Containers devem atender ao seguinte:

4.24.3.1 Para resíduos dos Grupos A, B e E

- a) Contêiner em polipropileno com capacidade para 1.000 litros e 240 litros;
- b) A estimativa de quantidades e as devidas capacidade/tamanhos dos **containers** a serem distribuídos em cada unidades de saúde encontra-se no **ANEXO III**;
- c) Os contêineres deverão ser disponibilizados em cada unidade de saúde, de acordo com a necessidade diária de cada uma;
- d) A identificação do nome da(s) empresa(s) nos contêineres deverá ser feita de forma discreta, de modo a não comprometer a identificação técnica;
- e) Devem ser identificados utilizando símbolos, cores e frases, para identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos;
- f) Ser constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma e não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados;
- g) Possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;
- h) Os containers devem possuir sistema de fechamento que impeça o acesso de vetores e animais;
- i) Ser provido de dispositivo de drenagem com sistema de fechamento;
- j) Ter rodas do tipo giratória, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente;
- k) Ser branco, ostentando em lugar visível o símbolo de “substância infectante”, conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- l) Tampa do contêiner deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre esta;
- m) Imediatamente após o esvaziamento do container, este deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea;
- n) O efluente de lavagem do contêiner deve receber tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

4.24.3.2 Para os Resíduos Comuns- Grupo D

- a) Conforme o disposto no Art. 21 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da ANVISA, os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados no Grupo D devem ser acondicionados assegurando a conformidade com as normas de manejo de resíduos sólidos urbanos.
- b) Contêiner em polipropileno com capacidade para 1.000 litros e 240 litros;
- c) A estimativa de quantidades e as devidas capacidade/tamanhos dos **containers** a serem distribuídos em cada unidades de saúde encontra-se no **Anexo III**;
- d) Com tampa articulada ao próprio corpo, rodas providas de placa, dreno de lavagem no fundo, superfície interna lisa, na cor azul e com identificação de resíduos;
- e) Estes containers deverão ser disponibilizados em cada unidade de saúde dentro da necessidade diária de cada uma;
- f) A identificação do nome da(s) empresa(s) nos contêineres deverá ser feita discretamente para não comprometer a identificação técnica. Deverá constar número da licença ambiental;
- g) Tampa do contêiner deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre esta;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- h) Imediatamente após o esvaziamento do container, este deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea.

4.24.4 Dos veículos coletores

4.24.4.1 O veículo coletor para coleta de RSS do **grupo A, B e E**, deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Coletor construído especificamente para coleta e transporte de RSS, tendo como principal característica, a caixa fechada e total estanqueidade, de acordo com NBR – 14652/2001.
- b) Veículo não compactador, devidamente identificado, constar em local visível a logomarca do Governo do Estado do Amapá/SESA, nome da(s) empresa(s) coletora(s) com endereço, telefone, nº do veículo (no caso de dispor de mais de um), símbolo de material infectante, acrescido de frase “resíduos biológicos”;
- c) Fica sob responsabilidade da Administração o fornecimento das artes digitais correspondentes às logomarcas institucionais, em formato adequado, por meio de envio ao endereço eletrônico informado pela(s) contratada(s) e serão disponibilizadas pela Administração no momento da assinatura do contrato.
- d) Ser de cor branca;
- e) Ter superfícies internas lisas, de canto arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- f) Deverá ser fechado e que não permita vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- g) Deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- h) Não permitir o rompimento dos recipientes, não efetuando a compactação dos resíduos;
- i) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- j) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- k) Ser dotado de equipamento hidráulico para basculamento de contêineres;
- l) Para veículos com capacidade superior a 1 tonelada a descarga pode ser mecânica; para veículos com capacidade inferior a 1 tonelada a descarga pode ser mecânica ou manual;
- m) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, vassoura, cones, fitas de isolamento, rodo, saco plástico branco de reserva, solução desinfetante (ver NBR 9190);
- n) Com sinalização externa;
- o) Ostentar a simbologia para transporte de RSS procedendo-se de acordo com a NBR 8266 e símbolos de risco e manuseio de RSS conforme NBR 7500;
- p) A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- q) Observar o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Resolução nº 5.947 de 01 de junho de 2021.

4.24.4.2 Para a coleta de RSS **do grupo D** (resíduos comuns), o veículo deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Veículo tipo compactador, devidamente identificado (logomarca do Governo do estado do Amapá/SESA, nome da(s) empresa(s) coletora(s) com endereço





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

e telefone, nº do veículo (no caso de disponibilizar de mais de um), símbolo de material reciclável, acrescido de frase “resíduos comuns”, sendo que a compactação deverá estar zerada durante a operação para evitar vazamento de líquidos;

- b) Fica sob responsabilidade da Administração o fornecimento das artes digitais correspondentes às logomarcas institucionais, em formato adequado, por meio de envio ao endereço eletrônico informado pela(s) contratada(s) e serão disponibilizadas pela Administração no momento da assinatura do contrato;
- c) No veículo coletor deverá conter: pá, vassoura, cone e fita de isolamento, rodo, saco plástico preto de reserva e solução desinfectante;
- d) Seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, e seu decreto regulamentador nº 10.936/2022;
- e) Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

4.24.5 Das balanças destinadas a pesagem dos resíduos

4.24.5.1 A empresa(s) contratada(s) deverá disponibilizar Balanças Digitais, em número suficiente para execução do serviço em cada unidade de saúde, para a aferição em quilogramas dos resíduos químicos e biológicos e comum, na presença de funcionário(s) da Contratante, devidamente autorizados, para fins de acompanhamento dos procedimentos legais;

4.24.5.2 As Balanças Digitais deverão ser disponibilizadas pela(s) contratada(s) bem como a calibração, manutenção preventiva e corretiva, com laudo de aferição válido por seis meses emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a contratante;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

4.24.5.3 As Balanças Digitais deverão dispor de sistema de impressão automática, que registre o peso aferido juntamente com a data e hora da pesagem. Esse comprovante deverá ser encaminhado em conjunto com a ficha de coleta;

4.24.5.4 Não será admitida a aferição do peso por meio de ficha manual, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas, nas quais será permitida, de forma pontual, a utilização desse método.

4.24.6 Da manutenção

4.24.6.1 A(s) contratada(s) será (ão) responsável (is) pela realização da manutenção corretiva e preventiva de todos os veículos disponibilizados, com fornecimento de todas as peças necessárias, sem qualquer ônus para a contratante;

4.24.6.2 Cabe exclusivamente à(s) contratada(s) a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos coletores, devendo realizar a reposição imediata dos contêineres sempre que necessário, sem qualquer ônus para a contratante.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

5.3 As comunicações entre o órgão e a(s) contratada(s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

para esse fim;

- 5.4 O órgão licitante poderá convocar o representante legal da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5 Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante legal da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto;
- 5.6 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo (s) fiscal (is) do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 5.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- 5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 5.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 5.14 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.15 Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 5.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 5.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 5.20 O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 5.21 A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 5.22 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 5.23 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6 METODOLOGIA DA CONTRAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A contratação do objeto deste estudo dar-se-á através de procedimento na modalidade **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Estadual n.º 1.715/23 e por suas alterações.

- 6.2 O modo de disputa do certame será **ABERTO** e **FECHADO**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 32, inciso II, e 34 do Decreto Estadual nº 1.715/2023, permitindo que os licitantes apresentem lances sucessivos em etapa aberta, seguida de fase de lances finais e fechados;
- 6.3 Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em virtude de se tratar de objeto que pelas suas características há necessidade de contratações permanentes ou frequentes; serviço de bens com previsão de entrega parcelada; atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada; e pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, incisos I, II, III e IV, do Decreto Estadual n.º 1.716/23, com execução de acordo com as quantidades previstas durante a validade da Ata de Registro de Preço, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração;
- 6.4 A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do Art. 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, e o que dispõe o Decreto Estadual n.º 1.716/2023 considerando a necessidade frequente e recorrente dos serviços, sem prejuízo da observância do disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023;
- 6.5 Por se realizar com Sistema de Registro de Preços, conforme regras estabelecidas em Edital, o presente objeto não caracteriza contratação obrigatória pela Administração, sendo possível, em substituição ao presente procedimento, a realização de licitação específica para o serviço pretendido, mediante justificativa razoável;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 6.6 A presente licitação o Critério de Julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO**, na forma de adjudicação será **POR LOTES**, tendo em vista que o fracionamento da execução do objeto em lotes permite que múltiplas empresas participem do processo, aumentando a competitividade e, conseqüentemente, possibilitando a obtenção de melhores condições contratuais, tanto em termos de preço quanto de qualidade dos serviços;
- 6.7 **A contratação por lotes justifica-se** para garantir maior eficiência e segurança na execução do contrato, reduzindo os riscos de interrupção do serviço e promovendo maior competitividade no processo licitatório. Ao agrupar o objeto em lotes, a Administração Pública busca mitigar o risco de suspensão total do serviço em caso de falha de um dos contratados, garantindo que outras empresas possam continuar a prestação do serviço nas demais unidades de saúde. Neste caso específico, optou-se pela divisão do objeto por regiões das unidades de saúde em lotes de acordo com as diferentes zonas geográficas do Estado do Amapá, criando lotes correspondentes a cada uma dessas zonas. Tal divisão foi estrategicamente pensada para minimizar os riscos de execução, visto que, cada empresa será responsável por todas as etapas do serviço em sua respectiva região, inclusive fornecimento dos containers. Embora fosse possível licitar o serviço em um único lote, a segmentação em vários lotes é mais vantajosa para a Administração, pois amplia a diversidade de prestadores de serviço, promove a descentralização do serviço, e garante maior controle e flexibilidade na gestão contratual. Assim, a estruturação em lotes reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a continuidade do serviço e o melhor uso dos recursos públicos.
- 6.8 Em suma, considerando o objeto da pretensa contratação, a divisão em lotes é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala:

TCU - SÚMULA Nº 247

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

- 6.9 Os lotes foram definidos por critérios geográficos considerando as regiões, a logística de transporte, a acessibilidade dos locais e o mapeamento das distâncias entre as unidades.
- 6.10 Essa abordagem estratégica permite uma alocação mais eficiente dos recursos, minimizando custos com transporte e maximizando a eficácia do atendimento garantindo a vantajosidade e a economicidade para a administração pública, conforme:

“JURISPRUDÊNCIA DO TCU (Acórdão 5301/2013 – Segunda Câmara – INFORMATIVO 167)

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

7 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 DA HABILIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- I SIGA/SICAF;
- II Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela
- III Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- IV Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 7.1.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.1.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SIGA/SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.1.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.1.9 O licitante vencedor deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico financeira, mediante apresentação de documentos dispostos neste instrumento;
- 7.1.10 Os documentos referidos neste termo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 7.1.11 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração e/ou substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto neste instrumento;
- 7.1.12 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parcial ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 7.1.13 Será exigida do licitante, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7.1.14 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 7.1.15 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo pregoeiro.
- 7.1.16 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.1.17 O licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico financeira, mediante apresentação de documentos.

7.2 Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- 7.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, atualizado do contrato, conforme o Art. 125 da lei 14.133/2021, não podendo transfigurar o objeto a ser contratado:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas das respectivas sedes, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, de acordo Art. 62 da Lei 14.133/21.

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2 Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.4.1 A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- II. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- III. Comprovação de boa situação financeira, mediante apresentação dos seguintes índices contábeis, extraídos das demonstrações financeiras apresentadas:
 - a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
 - b) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ**

c) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

7.4.2 Os índices referidos no item anterior serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

a) $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

b) $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

c) $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

7.4.3 A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta, conforme autorizado pelo art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021;

7.4.4 Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida ainda a apresentação de declaração de compromissos assumidos, contendo a relação de contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, §3º da Lei nº 14.133/2021, de modo a demonstrar que os compromissos assumidos não comprometem a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto licitado;

7.4.5 A licitante deverá comprovar capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro mínimo suficiente para assegurar a execução contratual sem pagamento por parte da Administração por período compatível com a mobilização inicial das obras, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{CCL} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

7.4.6 O capital circulante líquido mínimo deverá corresponder à percentual suficiente para assegurar a execução de até dois meses de contrato sem recebimento de pagamento pela Administração, conforme justificativa constante dos atos preparatórios da contratação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

7.4.7 As exigências previstas nesta cláusula poderão ser exigidas de forma cumulativa, desde que devidamente justificadas no processo de contratação, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.724/2025 – Plenário, segundo o qual a Administração pode exigir simultaneamente:

- I. índices de liquidez superiores a 1;
- II. patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação;
- III. declaração de compromissos assumidos
- IV. capital circulante líquido compatível com a execução contratual.

7.4.8 No caso de licitação por lotes, as exigências de patrimônio líquido mínimo serão calculadas individualmente em relação ao valor estimado de cada lote para o qual a licitante apresentar proposta, devendo a empresa comprovar capacidade econômico-financeira proporcional ao conjunto de lotes que pretenda disputar;

7.4.9 Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora em mais de um lote, o patrimônio líquido mínimo exigido será apurado mediante o somatório dos percentuais correspondentes aos valores estimados dos respectivos lotes adjudicados, devendo a empresa comprovar capacidade econômico-financeira suficiente para suportar simultaneamente a execução dos contratos decorrentes dos lotes conquistados;

7.4.10 Caso a licitante não comprove patrimônio líquido suficiente para suportar a execução simultânea dos lotes nos quais tenha apresentado a melhor proposta, considerando o somatório dos percentuais exigidos em relação aos respectivos valores estimados dos lotes adjudicados, será desclassificada em relação aos lotes excedentes, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições deste edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

7.5 Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL**

- 7.5.1 A(s) contratada(s) deverão apresentar documentação relativa à qualificação técnico operacional, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de comprovação de sua qualificação técnica, o licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação, as seguintes exigências;
- 7.5.2 Declaração de que o(s) interessado(s) tomaram conhecimento de todas as informações e das condições para a execução do objeto desta contratação, a qual poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 7.5.3 Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços em sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, com execução de, no mínimo, **de 20 (dez) %, do quantitativo previsto para o(s) lote(s), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo admitido a soma de períodos distintos.**
- 7.5.4 A exigência fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixado percentual inferior ao limite legal de 50%, e justifica-se pela complexidade, essencialidade e riscos sanitários, ambientais e ocupacionais inerentes ao objeto, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O critério busca assegurar que a contratada detenha estrutura e experiência mínimas compatíveis com o porte da contratação, sem restringir a competitividade;
- 7.5.5 O atestado a que se refere o item anterior deverá ser pertinente e compatível com as características técnicas dos serviços citados, deve conter a informação que realizou ou esteja realizando o serviço do objeto com percentual de 20%;
- 7.5.6 O percentual de 20% no item acima refere-se apenas ao quantitativo do lote





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

arrematado pelo Licitante, sendo um ou mais lotes;

- 7.5.7 Em se tratando de mais de um lote, será permitido a apresentação de Atestado que demonstre ter fornecido o quantitativo de 20% de apenas um dos lotes (de maior quantidade);
- 7.5.8 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da(s) licitante(s);
- 7.5.9 Apresentar responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente e vínculo formal com a contratada;
- 7.5.10 O(s) interessado(s) disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 7.5.11 Declaração da(s) empresa(s) comprometendo-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para a execução do objeto, conforme previsto no **item abaixo (7.5.12)** deste Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, ficando ciente de que o descumprimento desta obrigação acarretará a perda do direito à contratação, nos termos do art. 90 da referida Lei.
- 7.5.12 No ato da formalização do contrato, a(s) empresa(s) deverá (ão), obrigatoriamente, apresentar documentação abaixo listada, corresponde ao mesmo CNPJ da(s) licitante(s) vencedora(s), a fim de garantir adequada execução do serviço:
- a) A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar **Licença de Operação (LO) válida**, compatível com o objeto da contratação, expedida pela Secretaria de Estado do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Meio Ambiente – SEMA/AP, órgão ambiental competente da Unidade da Federação, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece os procedimentos e critérios aplicáveis ao licenciamento ambiental. **É vedada a aceitação de L.O. emitida por órgão ambiental de outro estado**, mesmo que a empresa possua sede em outra unidade da federação. A atuação local exige licenciamento ambiental específico no território do Amapá.

- b) Comprovante de inscrição e de regularidade no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP**, junto ao IBAMA, como condição obrigatória para a comprovação da regularidade ambiental, nos termos do da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021.
 - c) Apresentar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, conforme preconiza a RDC nº 222/18, que define as normas para a gestão desses resíduos, incluindo a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final.
 - d) Apresentar **Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária ou documento equivalente** expedido pelo órgão competente da jurisdição em que a empresa estiver estabelecida. A exigência justifica-se pela complexidade e pelos riscos sanitários, ambientais e ocupacionais inerentes à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, sendo necessária para assegurar que a contratada esteja regularmente autorizada a operar. O requisito encontra respaldo na Resolução **CONAMA nº 358/2005** e na **RDC ANVISA nº 222/2018**, que impõem a obrigatoriedade de licenciamento e regularidade junto às autoridades sanitárias e ambientais para o desempenho dessas atividades.
- 7.6** As exigências dispostas nos subitens anteriores se fazem somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

- 7.7** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- 7.8** O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;
- 7.9** Somente após a realização da presente fase de habilitação estará à licitante apta a assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.10** A ata de registro de preços obedecerá à ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação;
- 7.11** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, de modo a **formar cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, respeitada a classificação final obtida no procedimento licitatório;
- 7.12** A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação.

8 ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1** Nos termos do Art. 9 do Decreto Estadual nº 2.442/2024 (Funcionamento da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá), c/c parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.716/2023 (Regulamento do SRP), a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Secretaria de Estado de Compras e Licitações exercerá o papel de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

- 8.2 Tendo em vista que os serviços serão prestados exclusivamente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, fica vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços, considerando a inviabilidade de atendimento a outros órgãos ou entidades não participantes, por se tratar de demanda específica e localizada.

9 ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 9.1 Participa deste Registro de Preços o seguinte órgão:

1. Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**

10 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

- 10.1 A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma dos serviços dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

11 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;
- 11.2 A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, tanto o saldo do órgão participante quanto o saldo disponibilizado para as adesões, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 11.3 A prorrogação da vigência da ata de registro renova a quantidade inicial registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial;

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, mediante justificativa;
- 11.5 Enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, o órgão participante não será permitido participar de outras Atas com o mesmo objeto, salvo no caso de ter registrado um quantitativo inferior ao previsto em Edital, conforme determina o art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021;
- 11.6 Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de contratação será de um item por ordem de fornecimento e a máxima serão os quantitativos registrado para cada órgão participante.

12 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da lei 14.133/2021 c/c os arts. 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;
- 12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, cabendo a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá (Órgão Gerenciador) promover às negociações necessárias junto ao fornecedor registrado;
- 12.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

- 12.4 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.5 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 12.6 Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - a.1 A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em 05/11/2025.
 - a.2 Para atualização do preço, aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 O objeto deste Termo deverá ser executado **em até 45 (quarenta e cinco)** dias consecutivos, contados da data de início definida na ordem de serviço, conforme plano de trabalho com cronograma pactuado entre a Contratante e a(s)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Contratada(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

- 13.2 A(s) Empresa(s) deverá fazer a **entrega dos equipamentos/ferramentas** do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado no **ANEXO V**, correndo por conta do(s) prestador(es) do serviço todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, embalagens, entre outros;
- 13.3 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento, após relatório de vistoria do fiscal ou comissão designada pela Administração;
- 13.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da(s) contratada(s), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 13.5 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 13.6 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 13.7 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a data da regularização total da(s) pendência(s);
- 13.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da(s) contratada(s) pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;
- 13.9 O fiscal técnico do contrato realizará o acompanhamento da execução do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 13.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, sobretudo quanto à especificação técnica, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à(s) empresa(s) para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14 DA VISTORIA TÉCNICA PARA LICITAÇÃO

- 14.1 O(s) licitante(s) interessado(s) poderão realizar vistoria técnica nos estabelecimentos de saúde da contratante, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura da sessão pública, a fim de obter pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas do local, bem como das particularidades inerentes à execução dos serviços;
- 14.2 Se a vistoria não for realizada, o(s) licitante(s) deverá apresentar uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades das unidades de saúde onde serão prestados os serviços;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 14.3 Se o(s) licitante(s) optarem por realizar vistoria prévia, será necessário agendamento prévio, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico SECCOMPRAS (informado do edital), informando o dia e horário desejado.

15 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;
- 15.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório;
- 15.3 A exigência de comprovação de orçamento para cobrir as despesas com a contratação pretendida é demonstrada no momento em que o órgão participante deste certame realiza o Processo de Utilização de Ata de Registro de Preços junto ao Sistema COMPRAS, quando lhe é condicionado à juntada do QDD e Crédito Disponível, demonstrando assim, haver orçamento para cobrir a despesa, bem como lhe é solicitado a apresentação da Declaração de Responsabilidade Fiscal devidamente assinada por seu Gestor. Fazendo-se com isso, com que se cumpra o disposto nos artigos 60 da Lei Complementar nº 4.320/1964 e artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

16 PROPOSTA

- 16.1 O licitante deverá apresentar sua proposta por meio do sistema eletrônico, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- I. Nome Ou Razão Social Da Empresa;
- II. Número Do Processo Administrativo;
- III. Número Do Pregão Eletrônico;
- IV. Identificação Do Objeto Da Licitação
- V. Número Do Item Ou Lote Correspondente Ao Edital;
- VI. Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado, Em Conformidade Com As Especificações Constantes No Termo De Referência;
- VII. Apresentação Do Produto Ou Serviço;
- VIII. Marca E Fabricante, Quando Aplicável;
- IX. Número Completo Do Registro Do Ministério Da Saúde – Rms, Quando Exigido;
- X. Unidade De Referência;
- XI. Quantidade;
- XII. Preço Unitário E Preço Total;
- XIII. Dados Bancários Da Empresa;
- XIV. Dados Do Representante Legal;
- XV. Data Da Proposta.

16.2 Quando se tratar de prestação de serviços, a proposta deverá conter ainda;

- I. Descrição Detalhada Do Método De Execução;
- II. Capacidade Operacional Da Empresa;
- III. Logística De Coleta, Transporte E Entrega, Quando Aplicável;
- IV. Prazo De Execução, Observados Os Limites Estabelecidos No Edital E No Termo De Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 16.3 Todas as especificações do objeto apresentadas na proposta vinculam a contratada, obrigando-a ao fiel cumprimento das condições ofertadas.
- 16.4 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como:
- I. Mão De Obra;
 - II. Insumos;
 - III. Transporte;
 - IV. Encargos Previdenciários, Trabalhistas E Tributários;
 - V. Despesas Comerciais;
 - VI. Quaisquer Outros Custos Diretos Ou Indiretos Que Incidam Sobre A Execução Do Objeto
- 16.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 16.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
- 16.7 **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**
- 16.8 A verificação da conformidade da proposta será realizada inicialmente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais propostas na ordem de classificação, caso ocorra desclassificação da proposta anteriormente classificada
- 16.9 Para fins de avaliação de conformidade técnica, o licitante deverá apresentar documentação técnica compatível com o objeto licitado, incluindo
- I. proposta comercial detalhada;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- II. especificações técnicas do produto ou serviço ofertado;
- III. documentação regulatória aplicável

16.10 Quando se tratar de produtos e insumos utilizados em serviços de lavanderia, os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente quanto às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis a saneantes, produtos de limpeza e higienização, bem como demais regulamentos pertinentes, ou outros que venham a substituí-los.

16.11 DAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

16.12 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no edital ou no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital que não possam ser sanadas.

16.13 Consideram-se vícios insanáveis aqueles que não possam ser corrigidos por meio de diligência sem alterar substancialmente a proposta ou seu conteúdo

16.14 Antes da desclassificação por inexequibilidade, será assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta.

16.15 DOS VÍCIOS SANÁVEIS E DAS DILIGÊNCIAS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 16.16 São considerados vícios sanáveis aqueles previstos **no art. 39, §3º do Decreto Estadual nº 1.715/2023**, desde que sua correção não altere o conteúdo substancial da proposta.
- 16.17 A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos ou complementação da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;
- 16.18 Caso a equipe técnica entenda necessária, poderá solicitar, de forma motivada e justificada, documentos adicionais de natureza técnica que guardem pertinência com o objeto da contratação;
- 16.19 O descumprimento das normas aplicáveis às contratações públicas poderá ensejar a fiscalização pelos órgãos de controle, inclusive pelos Tribunais de Contas, podendo resultar na adoção das medidas previstas no art. 71 da Constituição Federal, bem como na responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada em caso de eventual prejuízo ao erário.

17 DA AMOSTRA

- 17.1 Não será exigida a apresentação de amostras pelos licitantes.

18 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a Administração designará gestor, comissão técnica ou representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 18.2 Caso a Administração disponha de recursos humanos suficientes, a designação da comissão técnica ou do representante será feita entre servidores efetivos, conforme o Art. 7º da NLLC;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 18.4 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;
- 18.5 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 18.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) Contratada(s) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- 18.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 18.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21;
- 18.9 Durante o período de prestação do serviço do objeto, a(s) empresa(s) poderá(ão) manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 18.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo IV**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a(s) contratada(s):
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.11 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) contratada(s) não produziu os resultados acordados, deixou de executar o contrato conforme o objeto ou não arcou com as obrigações previstas nesse termo;
- 18.12 A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento;
- 18.13 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 18.14 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a(s) contratada(s) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19 TERMO DE CONTRATO

- 19.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade do serviço, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

- 19.2 Para o presente objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e com a proposta da(s) Contratada(s);
- 19.3 Após homologado o processo licitatório, a Administração convocará a(s) adjudicada(s) para a assinatura do instrumento contratual correspondente, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;
- 19.4 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s), durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 19.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 19.6 Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil;
- 19.7 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 19.8 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
- 19.9 Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);
- 19.10 É admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;
- 19.11 A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pela(s) contratada(s), das prestações do serviço determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 19.12 Se a(s) licitante(s) vencedora(s) for(em) empresa(s) estrangeira(s) que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 19.13 A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a(s) empresa(s) à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;
- 19.14 Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil;
- 19.15 Se a(s) licitante(s) vencedoras não comprovarem as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará o(s) licitante(s) remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

pela(s) licitante(s) vencedora(s) e após a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

- 19.16 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 19.17 Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a(s) empresa(s) adjudicada(s) obrigam-se a realizar a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, gerados pelas unidades da rede Estadual de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA, incluindo o fornecimento de containers externos adequados para acondicionamento dos resíduos, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;
- 19.18 Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto;
- 19.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da(s) contratada(s), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- 19.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 19.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

- 19.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 19.23 Nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos deve estar inserida como cláusula contratual, contendo a definição dos riscos e das responsabilidades entre as partes, além de caracterizar o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato quanto aos ônus decorrentes de eventos supervenientes à contratação, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
 - b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no Termo de Referência;

20 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 A definição do prazo de vigência da contratação fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que os contratos administrativos de natureza contínua poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovadas a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 20.2 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), atividade essencial ao funcionamento regular das unidades de saúde e diretamente relacionada à proteção da saúde pública, à segurança dos trabalhadores e usuários do sistema, bem como ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes;
- 20.3 Destaca-se que a adequada gestão dos RSS é indispensável para prevenir riscos biológicos, químicos e perfurocortantes, além de evitar impactos ambientais negativos, sendo regulada por normativos específicos, como a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005;
- 20.4 Dessa forma, a previsão de vigência com possibilidade de prorrogação mostra-se plenamente adequada à natureza contínua e ininterrupta do serviço, sendo vantajosa à Administração por assegurar a continuidade da prestação, evitar riscos de desassistência sanitária e ambiental, reduzir custos com a realização de novos procedimentos licitatórios e proporcionar maior eficiência na gestão contratual;
- 20.5 O prazo de vigência da contratação será aquele definido pela Contratante de acordo com o previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21;
- 20.6 Assim, a previsão constante neste Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e economicidade.

21 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 21.1 Não será admitida a participação de consórcios de empresas no presente certame, qualquer que seja sua forma de constituição, seja em consórcio simples ou com personalidade jurídica própria;
- 21.2 A vedação fundamenta-se no disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se em razão das características operacionais e de gestão do objeto, que exigem unidade técnica e administrativa na execução contratual, além de responsabilidade direta e indivisível perante a Administração Pública;
- 21.3 O objeto da contratação envolve serviços contínuos e integrados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde — classificados como resíduos dos Grupos A, B, D e E — abrangendo diversas unidades hospitalares e regionais em todo o Estado. A participação de consórcios poderia fragmentar as responsabilidades técnicas e ambientais, dificultando a rastreabilidade dos resíduos, o controle de conformidade e a aplicação de penalidades, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- 21.4 Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente adequada, assegurando a eficiência, a transparência e a responsabilização única da(s) contratada(s), em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

22 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA OU NÃO E JUSTIFICATIVA)

- 22.1 Após análise técnica e econômica dos lotes e valores estimados constantes na Cotação de Preços nº 289/2025, observou-se que os valores globais dos lotes estimados para execução dos serviços apresentam montantes de alta complexidade operacional e vulto financeiro elevado, ultrapassando, individualmente, os limites de contratação previstos para a aplicação de cotas reservadas ou exclusividade de participação a ME/EPP, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

condiciona a reserva de cota à viabilidade técnica e econômica e à adequação do porte empresarial à execução do objeto;

- 22.2 Os lotes possuem valores estimados que superam amplamente o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, além de envolverem operações integradas de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, exigindo licenciamento ambiental específico, frota de veículos certificados, infraestrutura de tratamento térmico e rastreabilidade logística, o que restringe a participação a empresas de maior porte técnico e econômico;
- 22.3 Dessa forma, a aplicação de cota reservada ou exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte revelou-se inviável, tanto sob o aspecto técnico-operacional, pela complexidade e abrangência territorial dos serviços, quanto sob o aspecto econômico-financeiro, em razão dos valores expressivos de cada lote, que alcançam montantes anuais superiores e um custo total estimado de **R\$ 165.089.880,00 (cento e sessenta e cinco milhões oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**;
- 22.4 Face ao exposto, não será aplicado tratamento diferenciado sob forma de cota reservada ou exclusividade de participação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte neste processo licitatório, por inviabilidade técnica, econômica e operacional, devidamente demonstrada e em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade da contratação pública.

23 FORMA DE PAGAMENTO

- 23.1 No início do mês subsequente à prestação do serviço, a(s) contratada(s) apresentará (ão) Nota Fiscal em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa da SESA/AP, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo máximo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos documentos, obedecida as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no pretenso contrato;

- 23.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL** individualizada por unidade de saúde atendida, acompanhada dos mapas de pesagem diários correspondentes ao período de competência, devidamente emitidos e entregues pela(s) Contratada(s), **RELATÓRIO TÉCNICO DE PESO** (quilo de resíduos processados) e **FATURA** (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela(s) Contratada(s);
- 23.3 Para fins de faturamento e liquidação da despesa, não será admitida a emissão de Nota Fiscal consolidada ou com valores unificados referentes a mais de uma unidade de saúde, devendo cada documento fiscal refletir exclusivamente os serviços efetivamente prestados à respectiva unidade, em consonância com os registros operacionais e controles de pesagem;
- 23.4 **Os relatórios técnicos mensais de peso devem** ser por unidade geradora, contendo, obrigatoriamente:
- Quantidade de resíduos coletados e tratados, discriminados por grupo de resíduos;
 - Datas de coleta;
 - Registros de pesagem diários, emitidos por balanças digitais da unidade geradora, impressos e devidamente homologados pelo fiscal do contrato ou servidor designado, em formulário próprio (ficha de coleta);
 - Comprovação do tratamento e da disposição final dos resíduos, incluindo evidências de práticas sustentáveis e de mitigação de impactos ambientais;
 - Registros fotográficos dos contêineres alocados;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

f. Assinatura do responsável técnico da empresa e do fiscal do contrato ou pessoa designada pela SESA.

- 23.5 Os relatórios mensais deverão conter, **separadamente**, a quantidade (em quilogramas) de Resíduos tratados e Lixo comum destinado ao aterro sanitário, acompanhados da **comprovação de quitação pelos serviços de disposição final** de ambos os tipos de resíduos;
- 23.6 O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da(s) Contratada(s) e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para fins de apuração mensal e composição do pagamento. Em caso de divergência na pesagem apurada pela Contratante e pela(s) Contratada(s), para fins de pagamento, prevalecerá o peso registrado pela Contratante;
- 23.7 É obrigatória a inclusão, nos relatórios mensais, das **fichas de coleta com o registro impresso do peso diário**, constando data e hora da pesagem, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato ou pessoa designada pela SESA;
- 23.8 A unidade de medida será o quilograma (kg) de resíduos coletados, facilitando a gestão do contrato e o pagamento pelo volume processado;
- 23.9 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;
- 23.10 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s);
- 23.11 A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando no momento da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

prestação de contas os documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

- 23.12 O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts 6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário;
- 23.13 Todos os documentos devem ser entregues junto ao(s) Fiscal(is) Designado(s), para que se proceda a devida certificação (atesto) da despesa a ser executada;
- 23.14 A irregularidade fiscal não será motivo impeditivo para a Administração proceder a retenção de qualquer pagamento devido, entretanto, será exigido da(s) Contratada(s) uma forma de garantia de manutenção de condições originais de habilitação, pois a sua ausência é causa de extinção do Contrato;
- 23.15 Na ausência da manutenção de regularidade fiscal por parte da(s) Contratada(s), a Administração seguirá o rito do processo sancionador para apurar eventual falta contratual;
- 23.16 A cada pagamento ao prestador de serviço, deverão apresentar as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- a) Constatando-se situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- c) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência prestador de serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à(s) Contratada(s) a ampla defesa;
 - e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à Contratante;
 - e
 - f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a(s) empresa(s) ou profissional que estiver irregular nos termos acima.
- 23.17 O pagamento será creditado em favor da(s) contratada(s), através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 23.18 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 23.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 23.20 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da(s) empresa(s) em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 23.21 Nenhum pagamento será efetuado à(s) contratada(s), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;
- 23.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 23.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 23.24 A(s) Contratada(s) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos **termos da Lei Complementar nº 123 de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 23.25 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ**

I. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

II. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 360$$

$$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

23.26 Liquidação

23.26.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

23.26.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.26.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ**

- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.26.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

23.26.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

23.26.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.26.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

23.26.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

23.26.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

23.26.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

24 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

24.1 A(s) contratada(s) deverá apresentar à Administração da SESA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

24.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor desta Secretaria de Estado da Saúde;

24.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 24.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a(s) Contratada(s) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 24.5 A garantia prestada pela(s) Contratada(s) será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

25 DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 25.1 O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 25.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a(s) contratada(s) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- 25.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação;
- 25.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 25.5 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 25.6 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da(s) Contratada(s), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

- 25.7 Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;
- 25.8 Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a(s) contratada(s) deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela CONTRATANTE, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;
- 25.9 Quando se tratar do instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador;
- 25.10A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 25.11O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 25.12Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

25.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

26 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1 De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 26.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 26.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 26.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do imóvel que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 26.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 26.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 26.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 26.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 26.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 26.2 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 26.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 26.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
 - 26.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 26.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 26.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 26.4 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;
- 26.5 As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- 26.5.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 26.6 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 26.7 A extinção do contrato poderá ser:
- 26.7.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 26.7.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 26.7.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 26.7.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

26.7.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

26.7.5.1 Devolução da garantia;

26.7.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

26.7.5.3 Pagamento do custo da desmobilização.

26.7.6 De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.8 Em relação à hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa gestor do órgão, conforme o caso.

26.9 No encerramento do contrato, a(s) contratada(s) deverá (ão) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

27 DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

28 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1 A(s) Contratada(s) deve(m) cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

28.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme descritivos, especificações e quantitativos, prazo e local, constantes no TR e seus anexos;

28.3 A(s) contratada(s) deverá (ão) prestar os serviços deste TR através de seus próprios recursos humanos e materiais e assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos recursos humanos, até os locais indicados neste Termo;

28.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 28.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 28.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido neste Instrumento, ou dos pagamentos devidos à(s) Contratada(s), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 28.7 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto desse termo, bem como todos os encargos resultantes da referida execução;
- 28.8 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;
- 28.9 Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante em relação a execução dos serviços contratados;
- 28.10 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 28.11 Todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste Termo, deverão ser de exclusiva responsabilidade da(s) contratada(s);
- 28.12 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais que está submetido quando da execução deste objeto;
- 28.13 Cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento;
- 28.14 Manter a execução contratual de acordo com os prazos fixados pela Contratante;
- 28.15 Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto a contratante;
- 28.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 28.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 28.18 A(s) contratada(s) se obriga(m) a cumprir rigorosamente todas as normas, fluxos, regulamentos e rotinas institucionais estabelecidas para as unidades de saúde, bem como as legislações aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 28.19 A(s) Contratada(s) compromete-se a participar de treinamentos, reuniões e outras atividades de orientação promovidas pela Contratante, com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento das normas e regulamentos institucionais e execução do objeto deste termo;
- 28.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato e as demais previstas em legislação específica;
- 28.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Instrumento;
- 28.22 A inadimplência da(s) empresa(s), com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a(s) Empresa(s) renuncia(m) a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- 28.23 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e assinatura do contrato;
- 28.24 A(s) contratada(s) deverá (ão) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/AP, e atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações que lhe forem dirigidas;
- 28.25 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado;
- 28.26 Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;
- 28.27 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 28.28 Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

análogos), a(s) contratada(s) deverá (ão) fazê-la por outro da mesma categoria/habilitação, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência;

- 28.29 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 28.30 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 28.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 28.32 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 28.33 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem repassar quaisquer custos a estes;
- 28.34 Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da unidade de saúde ou alocado na mesma em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da(s) contratada(s);
- 28.35 Realizar manutenções preventivas (com disponibilização de cronograma prévio) e corretivas (com fornecimento de peças, deslocamento de técnico e mão de obra) dos equipamentos/veículos;
- 28.36 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 28.37 Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 28.38 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 28.39 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

- 28.40 Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 28.41 Submeter-se à fiscalização permanente do Contratante, ficando reservado a este o direito de visitas às dependências da(s) Contratada(s), para a supervisão, sempre que julgar necessário;
- 28.42 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- 28.43 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 28.44 A inadimplência da(s) empresa(s), com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a(s) Empresa(s) renuncia(m) a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

29 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 29.1 Emitir ordem de início do serviço no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- 29.2 Comunicar à(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 29.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de comissão/servidor especialmente designado;
- 29.4 Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) no valor correspondente ao serviço prestado em prazo de até 30 (trinta) dias, mediante o processamento normal da despesa a ser liquidada;
- 29.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 29.6 Permitir livre acesso dos empregados da(s) empresa(s) às suas dependências para executar o serviço contratado.
- 29.7 Proporcionar as facilidades necessárias para que a(s) contratada(s) possa prestar o serviço deste Termo dentro das normas estabelecidas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 29.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) empresa(s);
- 29.9 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais;
- 29.10 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 29.11 Descartar os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, ao final do procedimento licitatório;
- 29.12 Solicitar a substituição de pessoal e material que se apresentem em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Instrumento e nas normas e legislação aplicável ao objeto contratado;
- 29.13 Supervisionar o objeto contratado e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);
- 29.14 Indicar comissão de acompanhamento e fiscalização, a fim de conferir se o objeto contratado está em consonância com as especificações contidas neste Instrumento;
- 29.15 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 29.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da(s) Contratada(s), devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 29.15.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresa(s) Contratada(s);
 - 29.15.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da(s) Contratada(s), mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 29.15.4 Considerar os trabalhadores da(s) Contratada(s) como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- 29.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 29.17 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da(s) Contratada(s) às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

- 29.18 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

30 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a(s) licitante(s) e/ou a(s) contratada(s) que:
- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa;
 - i) cometer fraude fiscal;
 - j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
 - k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 30.2 A(s) licitante(s) e/ou contratada(s) que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - c) **multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
 - d) **Em caso de inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) **impedimento de licitar e contratar** com a Secretaria de Estado de Saúde do Amapá – SESA/AP com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.
- 30.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;
- 30.4 A sanção de advertência será aplicada quando a(s) licitante(s) der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 30.5 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;
- 30.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a(s) licitante(s) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 30.7 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a(s) licitante(s) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;
- 30.8 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à(s) contratada(s) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 30.9 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;
- 30.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 30.11 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante(s) ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 30.12 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 30.13 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21;
- 30.14 As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 30.15 Prescreve em **05 (cinco)** anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;
- 30.16 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;
- 30.17 É admitida a reabilitação do(s) licitante(s) ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;
- 30.18 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

31 ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 31.1 O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Precificação desta Secretaria nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em parâmetros idôneos e compatíveis com o mercado, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo;
- 31.2 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase competitiva do certame, sendo sua divulgação realizada após o encerramento da fase de lances, em momento anterior à etapa de negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da referida Lei;
- 31.3 A adoção do sigilo orçamentário fundamenta-se no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual a não divulgação prévia do orçamento estimado constitui mecanismo legítimo e eficiente para promoção da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- 31.4 Nesse sentido, o Acórdão nº 2.150/2015 – Plenário do TCU reconhece que, especialmente em contratações de alta relevância e materialidade, como no caso de medicamentos, a divulgação antecipada do orçamento pode induzir os licitantes a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

limitarem suas propostas ao valor máximo estimado, reduzindo a competitividade e os potenciais ganhos econômicos. Destaca-se, ainda, que o princípio da publicidade deve ser ponderado com o interesse público na busca da economicidade;

- 31.5 Adicionalmente, o Acórdão nº 2.080/2012 – Plenário do TCU já havia assentado que o sigilo do orçamento estimativo até a fase de lances não configura afronta ao princípio da publicidade, mas sim medida de proteção ao interesse público. Mais recentemente, o Acórdão nº 232/2022 – Plenário reforçou que o sigilo não impede a transparência do processo, devendo ser resguardadas apenas as informações sensíveis, sem prejuízo da divulgação dos demais elementos técnicos da contratação;
- 31.6 No caso concreto, a adoção do orçamento sigiloso revela-se tecnicamente justificada em razão das características específicas do serviço, notadamente no mercado de resíduos sólidos, que apresenta as seguintes particularidades:
- I. **Alta materialidade e complexidade econômica:** os medicamentos possuem elevado valor agregado, sendo que a divulgação prévia do orçamento pode induzir à redução artificial da competitividade;
 - II. **Restrição de mercado e risco de comportamento oportunista:** trata-se de segmento com número limitado de fornecedores, o que pode favorecer alinhamentos tácitos de preços quando há conhecimento prévio do valor estimado;
 - III. **Estímulo à competitividade e à apresentação de propostas mais vantajosas:** o sigilo introduz incerteza no processo, incentivando os licitantes a ofertarem seus melhores preços desde a fase inicial;
 - IV. **Aprimoramento da fase de negociação:** a ausência de conhecimento prévio do orçamento estimado amplia a margem de negociação da Administração junto ao licitante vencedor.
- 31.7 Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência do certame, uma vez que o Termo de Referência (Anexo I do Edital) conterá todas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais elementos necessários à adequada formulação das propostas, em estrita observância ao caput do art. 24 da Lei nº 14.133/2021;
- 31.8 O sigilo do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral às informações, conforme previsto na legislação vigente;
- 31.9 Registra-se, por fim, que a adoção do orçamento sigiloso é incompatível com o critério de julgamento por maior desconto, hipótese em que o preço estimado ou máximo aceitável deverá constar obrigatoriamente do edital, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021;
- 31.10 A data base do orçamento estimado é **23/04/2026**, conforme Mapa Comparativo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Macapá - AP, 04 de maio de 2025.

Elaborado por:

Ingride Lima dos Reis
Assessora Técnica – Portaria nº 0879/2025

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/21.

Diego Silva Conrado
Secretário Adjunto do Gabinete de Assistência Hospitalar – SESA/AP
Decreto GEA nº 1009/2026





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

LOTE I – HCAL/HMML			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos - HCAL E HMML . Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	3.312.000
02	Serviços contínuos de coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - HCAL E HMML . Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E.	1 - KG	4.356.000
LOTE II – HCA/PAI			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos - HCA / PAI . Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	1.692.00
02	Serviços contínuos de coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - HCA / PAI . Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E.	1 - KG	1.008.00
LOTE III - HE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos - HE . Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	2.556.000





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

02	Serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - HE. Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E.	1 - KG	3.348.000
LOTE IV – UPAS E UNIDADES DE SAÚDE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos - UPAS E UNIDADES DE SAÚDE HCAL E HMML. Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	1.296.000
02	Serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - UPAS E UNIDADES DE SAÚDE HCAL E HMML. Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E.	1 - KG	1.062.000
LOTE V – CRA E UNIDADES DE SAÚDE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos - CRA E UNIDADES DE SAÚDE. Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	504.000
02	Serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - CRA E UNIDADES DE SAÚDE. Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E.	1 - KG	216.000
LOTE VI – OIAPOQUE E REGIÕES PRÓXIMAS			





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos - OIAPOQUE E REGIÕES PRÓXIMAS . Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	1.188.000
02	Serviços contínuos de coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - OIAPOQUE E REGIÕES PRÓXIMAS . Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E .	1 - KG	936.000
LOTE VII – PEDRA BRANCA E REGIÕES PRÓXIMAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos - PEDRA BRANCA E REGIÕES PRÓXIMAS . Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	612.000
02	Serviços contínuos de coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - PEDRA BRANCA E REGIÕES PRÓXIMAS . Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E .	1 - KG	612.000
LOTE VIII – LARANJAL DO JARI			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos - LARANJAL DO JARI . Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	828.000
02	Serviços contínuos de coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de	1 - KG	972.000





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

	resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - LARANJAL DO JARI . Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E.		
LOTE IX - SANTANA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos - SANTANA . Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	1.476.000
02	Serviços contínuos de coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - SANTANA . Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E.	1 - KG	1.692.000
LOTE X - MAZAGÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos - MAZAGÃO . Informações adicionais: Resíduos COMUM - Grupo D	1 - KG	504.000
02	Serviços contínuos de coleta externa , transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS (grupos A e E), por incineração biológico e afins - MAZAGÃO . Informações adicionais: Resíduos CONTAMINADOS - Grupos A, B e E.	1 - KG	252.000





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

QUANTITATIVO DOS RESÍDUOS GERADOS DIÁRIO, MENSAL E ANUAL.

LOTE I – HCAL E HMML						
UNIDADE	RESÍDUOS COMUM - GRUPO D			RESÍDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E		
	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO D - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO A, B e E - KG
HCAL	6.100	183.000	2.196.000	8.100	243.000	2.916.000
HMML	3.100	93.000	1.116.000	4.000	120.000	1.440.000
VOLUME TOTAL	9.200	276.000	3.312.000	12.100	363.000	4.356.000
COSTO UNITÁRIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)		R\$5,02		COSTO UNITÁRIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		R\$6,54





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

VALOR ESTIMADO - GRUPO D	MENSAL	ANUAL	VALOR ESTIMADOGRUP O A, B e E	MENSAL	ANUAL
	R\$	R\$		R\$	R\$ 28.488.240,00
		16.626.240,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) R\$45.114.480,00					

LOTE II – HCA / PAI						
UNIDADE	RESÍDUOS COMUM - GRUPO D			RESÍDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E		
	QUANTITATIV O DIÁRIO GRUPO D - KG	QUANTITATI VO MENSAL GRUPO D - KG	QUANTITATI VO ANUAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATI VO MENSAL GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO A, B e E - KG
HCA	3.300	99.000	1.188.000	2.000	60.000	720.000
PAI	1.400	42.000	504.000	800	24.000	288.000
VOLUME TOTAL	4.700	141.000	1.692.000	2.800	84.000	1.008.000
CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)		R\$5,02		CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		R\$6,54
VALOR ESTIMADO - GRUPO D		MENSAL	ANUAL	VALOR	MENSAL	ANUAL
		R\$	R\$ 8.493.840,00	ESTIMADOGRUP O A, B e E	R\$	R\$ 6.592.320,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) R\$15.086.160,00						

LOTE III - HE						
UNIDADE DE SAÚDE	RESÍDUOS COMUM - GRUPO D			RESÍDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E		
	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO D - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO A, B e E - KG
HE	4.000	120.000	1.440.000	5.300	159.000	1.908.000
Maternidade Zona Oeste	3.100	93.000	1.116.000	4.000	120.000	1.440.000
VOLUME TOTAL	7.100	213.000	2.556.000	9.300	279.000	3.348.000
CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)		R\$5,02		CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		R\$6,54
VALOR ESTIMADO - GRUPO D		MENSAL	ANUAL	VALOR ESTIMADOGRUPO D	MENSAL	ANUAL
		R\$	R\$		R\$	R\$
			12.831.120,0			21.895.920,0





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

		0	PO A, B e E		0
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) R\$ 34.727.040,00					

LOTE IV – UPAS E UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADE	RESÍDUOS COMUM - GRUPO D			RESÍDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E		
	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO D - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO A, B e E - KG
UPA-ZN	900	27.000	324.000	1.100	33.000	396.000
UPA ZONA OESTE	900	27.000	324.000	1.100	33.000	396.000
CERPIS	300	9.000	108.000	100	3.000	36.000
CRDT	300	9.000	108.000	200	6.000	72.000
CEO	200	6.000	72.000	100	3.000	36.000
CAPS AD	400	12.000	144.000	150	4.500	54.000
CAPS GENTILEZA	400	12.000	144.000	150	4.500	54.000
CRDF	200	6.000	72.000	50	1.500	18.000
VOLUME TOTAL	3.600	108.000	1.296.000	2.950	88.500	1.062.000
CUSTO UNITARIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)		R\$5,02		CUSTO UNITARIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		R\$6,54
VALOR ESTIMADO - GRUPO D		MENSAL	ANUAL	VALOR	MENSAL	ANUAL
		R\$	R\$	ESTIMADOGRUPO A, B e E	R\$	R\$
			6.505.920,00			6.945.480,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) R\$ 13.451.400,00						

LOTE V – CRA E UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADE	RESÍDUOS COMUM - GRUPO D			RESÍDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E		
	QUANTITATIVO DIÁRIO	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	QUANTITATIVO DIÁRIO	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			130.000,00			1.412.640,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

	GRUPO D - KG	GRUPO D - KG	GRUPO D - KG	A, B e E - KG	GRUPO A, B e E - KG	GRUPO A, B e E - KG
RADIOTERAPIA- CRA	300	9.000	108.000	150	4.500	54.000
POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ	200	6.000	72.000	50	1.500	18.000
SAMU	300	9.000	108.000	100	3.000	36.000
SAE- CTA	150	4.500	54.000	50	1.500	18.000
CRCA	150	4.500	54.000	-	-	-
ESP	150	4.500	54.000	-	-	-
CAF	150	4.500	54.000	250	7.500	90.000
VOLUME TOTAL	1.400	42.000	504.000	600	18.000	216.000
CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)	R\$5,02			CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		
VALOR ESTIMADO - GRUPO D	MENSAL		ANUAL	VALOR	MENSAL	ANUAL

ESTIMADOGRUPO LOTE VI- OIAPOQUE E REGIÕES PRÓXIMAS						
UNIDADE	VALOR ESTIMADO	TOTAL	RESIDUOS COMUM - GRUPO D		RESIDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E	
			QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO D - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO A, B e E - KG
HEO - OIAPOQUE		1.300		39.000	1.200	36.000
				468.000		432.000



Assinado por: APARELIA TRINDADE GOMES em 16/07/2026. Juntado em 22/07/2026 07:25:22 por: APARELIA TRINDADE GOMES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

HPP CALÇOENE	600	18.000	216.000	400	12.000	144.000
HPP AMAPÁ	700	21.000	252.000	400	12.000	144.000
HPP TARTARUGALZINHO	700	21.000	252.000	600	18.000	216.000
VOLUME TOTAL	3.300	99.000	1.188.000	2.600	78.000	936.000
VALOR ESTIMADO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
O UNITÁRIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)	R\$5,42			STO UNITÁRIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		
VALOR ESTIMADO - GRUPO D	MENSAL	ANUAL	VALOR	MENSAL	ANUAL	
	R\$	R\$ 6.438.960,00	ESTIMADOGRUPO A, B e E	R\$	R\$ 6.495.840,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) R\$ 12.934.800,00

LOTE VII- PEDRA BRANCA E REGIÕES PRÓXIMAS						
UNIDADE	RESÍDUOS COMUM - GRUPO D			RESÍDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E		
	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO D - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO A, B e E - KG
HPP PEDRA BRANCA	500	15.000	180.000	400	12.000	144.000
HPP SERRA DO NAVIO	400	12.000	144.000	300	9.000	108.000
HPP FERREIRA GOMES	500	15.000	180.000	800	24.000	288.000
HPP PRACUÚBA	300	9.000	108.000	200	6.000	72.000
VOLUME TOTAL	1.700	51.000	612.000	1.700	51.000	612.000
O UNITÁRIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)	R\$5,27			STO UNITÁRIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		
	MENSAL	ANUAL	VALOR	MENSAL	ANUAL	



ARAFÉLIA TRINDADE GOMES em 16/07/2026. Juntado em 22/07/2026 07:25:21 por PREGOEIRO 01. HASH: dcd09106140115e707612dc4a9b64ce5ba19550c4b9509b6443e2364b07fa91. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/validar/6EQ8-NJFL-KY5J-GTA>. Assinado por: ARAFÉLIA TRINDADE GOMES em 16/07/2026. Juntado em 22/07/2026 07:25:21 por PREGOEIRO 01.



Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)

E-mail secompras@amapa.gov.br
 HTTPS://compras.portal.ap.gov.br

LOTE VIII- LARANJAL DO JARI						
UNIDADE	RESÍDUOS COMUM - GRUPO D			RESÍDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E		
	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO D - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO A, B e E - KG
UPA-LARANJAL DO JARI	500	15.000	180.000	600	18.000	216.000
HELAJA	1.400	42.000	504.000	1.800	54.000	648.000
HPP VITÓRIA DO JARI	400	12.000	144.000	300	9.000	108.000
VOLUME TOTAL	2.300	69.000	828.000	2.700	81.000	972.000
CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)		R\$5,27		CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		R\$6,79
VALOR ESTIMADO - GRUPO D		MENSAL	ANUAL	VALOR	MENSAL	ANUAL
		R\$	R\$ 4.363.560,00	ESTIMADOGRUPO A, B e E	R\$	R\$ 6.599.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) R\$ 10.963.440,00						



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

LOTE IX- SANTANA						
UNIDADE	RESÍDUOS COMUM - GRUPO D			RESÍDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E		
	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO D - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO A, B e E - KG
HES	4.100	123.000	1.476.000	4.700	141.000	1.692.000
VOLUME TOTAL	4.100	123.000	1.476.000	4.700	141.000	1.692.000
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)		R\$5,02		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		R\$6,54
VALOR ESTIMADO - GRUPO D		MENSAL	ANUAL	VALOR ESTIMADO GRUPO A, B e E	MENSAL	ANUAL
		R\$	R\$ 7.409.520,00		R\$	R\$ 11.05.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) R\$ 18.475.200,00						

LOTE X- MAZAGÃO						
UNIDADE	RESÍDUOS COMUM - GRUPO D			RESÍDUOS CONTAMINADOS - GRUPO A, B e E		
	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO D - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO D - KG	QUANTITATIVO DIÁRIO GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO A, B e E - KG	QUANTITATIVO ANUAL GRUPO A, B e E - KG
HPP MAZAGÃO	700	21.000	252.000	700	21.000	252.000
VOLUME TOTAL	700	21.000	252.000	700	21.000	252.000
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO GRUPO D (R\$/KG)		R\$5,22		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - GRUPO A, B e E (R\$/KG)		R\$6,74
VALOR ESTIMADO - GRUPO D		MENSAL	ANUAL	VALOR ESTIMADO GRUPO A, B e E	MENSAL	ANUAL
		R\$	R\$ 1.315.440,00		R\$	R\$ 1.698.480,00
VALOR TOTAL ESTIMADO(ANUAL) R\$ 3.013.920,00						
VALOR TOTAL GLOBAL: 165.089.880,00						



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ****ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ –
SECCOMPRAS/AP

Pregão Eletrônico n.º ____/xxx

Processo Administrativo n.º xxx/xxx/xxx

Sessão Pública: Dia ____/____/2026, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

A empresa _____, CNPJ nº
_____, domiciliada à Av/Rua _____ (endereço
completo) _____, apresenta, por meio desta, PROPOSTA
DE PREÇOS no valor lote de R\$ _____
(_____), objetivando a execução da especificada no
Termo de Referência Executivo (Anexo IV).

I - DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. O objeto da presente PROPOSTA COMERCIAL é a indicação de VALOR POR LOTE para a execução completa, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, por meio de contratação integral, do objeto do Processo de Licitação em tela, observadas rigorosamente todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Termo de Referência e Executivo (e seus anexos).

1.2. Faz parte integrante desta PROPOSTA COMERCIAL as planilhas de detalhamento do ORÇAMENTO-PROPOSTA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e demais documentos necessários à execução do objeto, observados os modelos e parâmetros utilizados pela Administração na orçamentação.

II - DA MODALIDADE DE GARANTIA

2.1. Será apresentada GARANTIA DA EXECUÇÃO na modalidade de _____, observados os requisitos fixados no item XXX. do Termo de Referência anexo ao Edital da presente Pregão Eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

III - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de _____ (_____) a partir da abertura do certame.

IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. Por meio desta Proposta Comercial, DECLARAMOS que na elaboração da presente proposta:

a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos nas planilhas do orçamento-base e cronograma elaboradas pela Administração;

b) optamos pelo regime de encargos sociais (onerado/desonerado) _____, nos termos do regime de tributação adotado pela empresa junto a Receita Federal (cf. comprovação anexa);

c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamento para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e,

d) todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

(cidade/estado), de de 2026

Responsável Legal pela Licitante

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2026 - SESA/GEA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SESA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SESA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXXX, situada à BR 210 – bairro: XXXX CEP. XXXXXXXXXX, neste ato designada simplesmente e representada pelo seu Secretário, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, CPF (MF) 984.***.362-XX, RG nº XX.765XX – PC-PA, no uso das atribuições conferidas pelo DECRETO nº XXXX, de XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxx, Número xxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, Município de xxxxxxxx – CEP xxxxxxxxxxxxxxxx0, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na (Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxx, no xxxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx/xx, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do contrato é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B, D e E, GERADOS PELAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONTAINERS EXTERNOS ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA**, conforme especificações e



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ**

quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP), art. 85 da Lei nº 14.133/2021, Processo: PRODOC nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-GAB/SESA e SIGA nº xxxxxxx/SECCOMPRAS/xxxxxxxx, decorrente do Pregão Eletrônico no xxxxx/20xx - SECCOMPRAS/AP, relativo a Ata de Registro de Preços no xxxxx/20xx-SECCOMPRAS/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos: SIGA nº 00080/SECCOMPRAS/2025, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência, Executivo, Análise de Riscos e seus anexos;
- b) Edital de Pregão Eletrônica nº XXX/20XX - SECCOMPRAS/AP;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA –DOS QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em estudos técnicos prévios de demandas regionais, considerando a necessidade de requalificação em todo o território do Estado do Amapá.

4.2. Cada lote contempla, de maneira proporcional, conforme quadro abaixo:

Lote	Região	Municípios	Quantidade
...			
...			

CLÁUSULA QUINTA –DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Os serviços a serem executados consistem em periurbana no Estado do

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Amapá, contemplando a realização integrada das seguintes etapas:

- I. Implantação de canteiros de obras e estruturas de apoio provisório, compreendendo instalações administrativas, almoxarifado, depósitos e áreas de vivência;
- II. Execução de serviços de terraplenagem, incluindo limpeza do terreno, escavação, cortes, aterros e reaterros, conforme as cotas e seções estabelecidas em projeto;
- III. Implantação de sistemas de drenagem pluvial superficial, abrangendo valas, tubulações, bocas de lobo, poços de visita, sarjetas e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas;
- IV. Execução das camadas de subleito, sub-base e base, devidamente compactadas e regularizadas para recebimento do revestimento asfáltico;
- V. Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo os serviços de imprimação e pintura de ligação, conforme especificações técnicas do DNIT;
- VI. Construção de calçadas acessíveis e áreas permeáveis paisagísticas, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 9050/2020 e demais normas de acessibilidade urbana;
- VII. Implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), visando à segurança e à orientação dos usuários da via.

CLÁUSULA SEXTA –DOS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS APLICÁVEIS

6.1. Os serviços deverão seguir as seguintes normas e especificações:

- I. DNIT: Especificações de serviços rodoviários (ES-DNIT 031/2006 – CBUQ, ES-DNIT 047/2012 – Base granular, entre outras);
- II. ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- III. ABNT NBR 11873 – Execução de pavimentação asfáltica;
- IV. Manual de Sinalização do CONTRAN; V. Normas do CREA e do órgão estadual de infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços será estabelecido individualmente em

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

7.2. O prazo de execução das Ordens de Serviço não se confunde com a vigência contratual global, conforme já previsto na Cláusula Vigésima Oitava deste instrumento, devendo ser observado de forma autônoma para cada atividade demandada.

8.1. O valor global estimado do presente contrato é R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx), correspondente ao valor da somatória das ordens de serviço que poderão ser emitidas dentro da vigência contratual.

8.2. Os preços serão estabelecidos conforme os valores constantes nas Ordens de Serviço emitidas pela SESA, com base nas planilhas orçamentárias sintéticas elaboradas pela Administração Pública e previamente aceitas pela contratada.

8.3. Todos os valores contratados incluem, de forma integral, as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, seguros, custos administrativos, licenças e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitido pagamento adicional a qualquer título.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Unidade Orçamentaria: 200101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- b) Programa de Trabalho: 1.15.451.0036.2098 – Construção de Equipamento Públicos;
- c) Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações;
- d) Fonte de Recursos: xxx - xxx;
- e) Nota de Empenho: 20xxNExxx. emitida em 22/10/2026;
- f) Fonte de Recursos: xxx – xxx;
- g) Nota de Empenho: 20xxNE00xxx.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

9.2. Os valores estabelecidos no presente Contrato serão empenhados parcialmente ou na sua totalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentaria para a execução das despesas no decorrer exercício financeiro da SETRAP.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual ou novas ordens de serviço, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A gestão e a execução do presente Contrato deverão ser realizadas fielmente pelas partes, em conformidade com o disposto no Item 10 Termo de Referência que integra este instrumento contratual como anexo, considerando que o referido Termo de Referência descreve detalhadamente os procedimentos de execução, conforme previsto nos subitens 10.1. (Do Uso de Projetos Referenciais e Responsabilidades na Elaboração/Implantação e Projetos Executivos), 10.2 (Dos Procedimentos de Solicitação e Ordem de Serviço) e 10.3 (Dos Procedimentos de Execução e Aprovação).

10.2. Fica expressamente pactuado que o cumprimento das obrigações contratuais observará as diretrizes técnicas, cronogramas, responsabilidades e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, os quais passam a constituir parte integrante e indissociável deste Contrato, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, em conformidade com o disposto no Item 11 – “Da Gestão e Fiscalização do Contrato” do Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento contratual, bem como em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

12.1. A medição será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio de seus Fiscais Designados, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme as Especificações Técnicas, Projetos e demais documentos contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

12.1.1. As medições deverão ser efetuadas de acordo com o cronograma físico financeiro vigente, em períodos mensais, a cada 30 (trinta) dias, observando-se a efetiva execução dos serviços e a aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

.

12.4. Somente serão considerados para pagamento os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.5. Quaisquer exigências da Fiscalização relacionadas ao objeto contratual deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Contrato, com o objeto ou com as Especificações Técnicas.

12.7. Sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA, todos os serviços contratados estarão sujeitos à fiscalização ampla e irrestrita, a qualquer tempo e em toda a área de execução, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

12.8. As medições realizadas deverão compor Planilha de Medição, contendo, no mínimo:

I. a descrição dos serviços executados;

II. o quantitativo aferido;

III. o preço unitário e o valor total da medição;

IV. a memória de cálculo;

V. o relatório fotográfico; e VI. o cronograma atualizado demonstrando o andamento da execução da obra.

12.9. As vistorias realizadas pela fiscalização terão como objetivos:

I. Avaliar a qualidade e o andamento físico da obra;

II. Medir os serviços executados para fins de faturamento; e

III. Receber os serviços concluídos, especialmente na fase final da obra.

12.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

12.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obra, e as anotações da fiscalização nesse documento terão validade de comunicação formal, devendo ser rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

12.12. A CONTRATANTE manter-se-á presente no local por meio de seus Fiscais Designados, responsáveis pela verificação do cumprimento contratual.

12.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da plena responsabilidade pela execução nos termos do Contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, mediante ordem bancária, em favor do banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sempre após a realização e aceitação das entregas.

13.2. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser acompanhada, obrigatoriamente dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, bem como, cópia da GPS e GFIP, junto a Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU Plenário.

13.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços, da documentação exigida ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, inclusive pendência financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento será suspenso até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciará somente após a comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

a ordem bancária correspondente. oficiais para

13.7. Antes de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatada irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta on-line para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

13.9. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a Contratante comunicará o fato aos órgãos competentes pela fiscalização da regularidade fiscal, informando a inadimplência da Contratada e a existência de valores a serem pagos, para adoção das medidas cabíveis à garantia dos créditos públicos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, no respectivo processo administrativo, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Verificada a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente, até eventual decisão pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.12. O contrato poderá ser rescindido durante a execução, em razão de inadimplência da Contratada, salvo quando comprovado motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

13.13. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.14. A Contratada optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada das retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a condição de optante.

13.15. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

vencimento até o efetivo pagamento, conforme as fórmulas abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

• EM = Encargos moratórios; GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA NUCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC

- I = Índice de atualização financeira;
- $I = (TX / 100) / 365$;
- TX = Taxa de juros de mora anual (= 6% ou 0,5% ao mês);
- N = Número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA MANUTENÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido sobre o valor inicial atualizado do contrato, observado que tais alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/21.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21, especialmente nas seguintes situações:

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou denominação social do contratado;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

14.6. Caso haja alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro, de forma a manter as condições iniciais de equilíbrio do contrato.

14.7. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, acompanhada de memória de cálculo e comprovação dos novos valores, cabendo à CONTRATANTE verificar a compatibilidade com o mercado e a disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto à aceitabilidade da atualização requerida.

14.8. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante Termo Indenizatório.

14.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como pela superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.11. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro e os Acréscimos ou Supressões serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante celebração de Termo Aditivo.

14.12. Os reajustes de preços serão efetivados por Termo de Apostilamento, observando-se que:

14.12.1. O preço inicialmente estabelecido não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta;

14.12.2. Transcorrido esse período, e desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), conforme fórmula:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

$$P_n = (I_n / I_o) \times P_o$$

Onde:

P_n = preço reajustado

P_o = preço inicial dos serviços

I_n = índice INCC-M do mês do reajuste

I_o = índice INCC-M do mês da proposta inicial

14.13. nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.14. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo;

14.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o substituto determinado pela legislação vigente;

14.16. Na ausência de índice legal substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

15.1. Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a CONTRATADA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:

15.1.1. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pela Obra, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;

15.1.2. Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, desde o Alvará de Construção até o Habite-se, se for o caso, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço;

15.1.3. Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, autorizando o início dos trabalhos;

15.2. Iniciado os trabalhos, a CONTRATADA deverá manter no local o Diário da Obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos legais, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a essa atribuição.

16.2. O(s) Fiscal(is) do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, defeitos ou vícios observados, comunicando a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

16.3. O Fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.4. Será designado representante da SESA/AP responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, com autoridade para impugnar, requerer demolições, determinar refazimentos e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando o disposto nos projetos, planilhas de custos, especificações técnicas, normas da ABNT, posturas federais, estaduais e municipais, bem como regulamentos das concessionárias de serviços públicos correlatos. 16.5. Durante o período de execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

I. Manter no local, responsável técnico devidamente habilitado, no mínimo pelo período de três horas diárias, e sempre que for requisitado pelo Fiscal da SESA/AP;

II. Manter no canteiro de obras um jogo completo dos projetos, especificações e planilhas de custo, para utilização da Fiscalização durante as vistorias técnicas;

III. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive CND, CRF e CNDT, caso não constem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

regularizados no SICAF;

V. Manter preposto aceito pela Administração contratante para representá-la sempre que necessário.

16.6. A CONTRATADA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que cause embaraço à fiscalização ou adote conduta incompatível com o exercício de suas funções.

16.7. Compete ao(s) Fiscal(is):

I. Verificar a disponibilidade das instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato;

II. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução, aprovando eventuais ajustes durante o desenvolvimento dos trabalhos;

III. Receber a documentação final do projeto, conferindo o atendimento aos comentários efetuados e à apresentação de desenhos, especificações, memoriais descritivos e justificativos;

IV. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o projeto “como construído” (as built).

16.8. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

16.10. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.11. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, conforme art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 05/2017.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

16.12. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário.

16.13. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante realizará reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis, dentre outros elementos pertinentes.

16.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.15. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

17.1. O objeto deste contrato terá prazo de garantia de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do Recebimento Definitivo, o qual será formalizado por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes, nos termos do art. 121, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou falhas decorrentes de execução inadequada, de materiais empregados ou de outros fatores imputáveis à sua responsabilidade, observadas as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 18.1.2 a 18.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.4. Multa:

18.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (30) dias;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

18.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.2. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de conversão da moratória em compensatória, ultrapassado o limite disposto no item 18.2.4.1.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

18.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.11. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

18.12. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

serviços complementares, e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto total contratado, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE:

19.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação fiscal regular.

19.4. Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO à SESA que autorizará ou negará o pedido mediante sua análise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução da subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

19.5. Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.

19.6. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.

19.7. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando a responsabilidade da CONTRATADA.

19.8. A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.9. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentações, Normas, Portarias, dentre outros, aplicáveis ao objeto do contrato inclusive pela subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

20.1.1. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal ao Departamento correspondente, com o devido atesto no verso da nota fiscal, após a realização da obra;

20.1.2. Fiscalizar a execução deste Termo de Referência;

20.1.3. Elaborar ficha de avaliação para fins de recebimento definitivo do objeto;

20.1.4. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.6. Fornecer os documentos (em meio físico e magnético), base de dados eletrônicos e informações orçamentárias, contábeis, financeiras e fiscais necessárias;

20.1.7. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

20.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.1.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

20.1.13. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cujo comportamento ou qualificação técnica sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução da Ata de Registro de Preços;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.1.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

20.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

20.1.16. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, atuando da seguinte forma:

20.1.17. A coleta de dados pessoais indispensáveis à realização do procedimento licitatório ou da contratação somente poderá ser utilizada na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, sendo vedado o compartilhamento ou uso para outros fins;

20.1.18. Os sistemas utilizados para armazenamento dos dados pessoais coletados seguirão políticas e especificações técnicas que regulamentam o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação;

20.1.19. Os dados obtidos serão armazenados em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com registro das transações realizadas e identificação transparente dos credenciados, garantindo rastreabilidade e apuração de desvios ou falhas, sendo vedado o compartilhamento com terceiros;

20.1.20. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, será providenciado o descarte seguro.

20.1.21. É vedada a utilização de quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.1.22. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre eventual descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), visando à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 52 da referida Lei;

20.1.23. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse a outras empresas ou pessoas, salvo nos casos de obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.1.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.1.27. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

20.1.28. Cientificar a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá quanto ao descumprimento de obrigações pela Contratada, para adoção das medidas cabíveis.

20.1.29. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

20.1.30. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de um mês, admitida prorrogação motivada por igual período;

20.1.31. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de um mês;

20.1.32. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

20.1.33. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto, nos termos do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:

20.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as disposições a seguir:

20.2.2. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria de Estado de Transporte do Amapá (SETRAP);

20.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2.4. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

20.2.5. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo a Administração recusar a indicação ou a manutenção do preposto, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da função;

20.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

20.2.7. Alocar empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às recomendações de boa técnica e à legislação vigente;

20.2.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições estaduais e municipais incidentes sobre a execução do contrato, apresentando os comprovantes sempre que solicitada pela Administração;

20.2.9. Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, incluindo encargos sociais, previdenciários e tributários, assumindo total responsabilidade por danos ou prejuízos causados, dolosa ou culposamente, a terceiros e/ou ao Município;

20.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

20.2.11. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar materiais e serviços que não estejam de acordo com o presente Termo, não eximindo-se de suas responsabilidades por eventual falta de fiscalização;

20.2.12. Obedecer rigorosamente às orientações dos responsáveis técnicos da SESA sobre a separação e destinação final dos resíduos sólidos e respeitar integralmente a legislação ambiental vigente;

20.2.13. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, garantindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como camiseta, calça, boné, botina de couro, luvas, capa de chuva e colete reflexivo;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2.14. Responsabilizar-se por fretes, locomoção, estadia, alimentação e demais despesas relativas a seus empregados;

20.2.15. Manter registro das atividades e ocorrências, apresentando relatório mensal juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;

20.2.16. Caso a coleta coincida com feriados nacionais, municipais ou religiosos, a CONTRATADA somente alterará a data mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas;

20.2.17. Manter equipe técnica capacitada, uniformizada e equipada com itens de proteção individual e coletiva;

20.2.18. Executar os serviços somente com autorização da fiscalização da SESA, sendo medidos e pagos apenas aqueles devidamente certificados pela fiscalização;

20.2.19. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando:

20.2.19.1. Coleta apenas de dados indispensáveis à execução contratual, vedado o compartilhamento com terceiros;

20.2.19.2. Armazenamento seguro dos dados, em banco localizado em território nacional;

20.2.19.3. Descarte seguro dos dados quando cessada a necessidade de utilização.

20.2.20. Declarar ciência e cumprimento da LGPD, adequando seus procedimentos internos e instruindo seus empregados sobre o correto tratamento de dados pessoais;

20.2.21. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, inclusive dados pessoais e sensíveis, sendo vedado o repasse a terceiros, salvo obrigação legal, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento contratual;

20.2.22. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais;

20.2.23. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

20.2.25. Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

20.2.26. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração;

20.2.27. Caso possua sede fora do território brasileiro, nomear procurador residente e domiciliado no Brasil com poderes para representá-la administrativa e judicialmente;

20.2.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar mensalmente à fiscalização os seguintes documentos: Prova de regularidade com a Seguridade Social, Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, Certidões de regularidade fiscal municipal/estadual, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

20.2.30. Cumprir as obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

20.2.31. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução;

20.2.32. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com as normas técnicas ou que ponha em risco pessoas ou bens;

20.2.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução contratual;

20.2.34. Conduzir os trabalhos conforme as normas de segurança, higiene e disciplina, mantendo o local sempre limpo e organizado;

20.2.35. Submeter previamente à análise do Contratante quaisquer mudanças nos métodos executivos que alterem o memorial descritivo;

20.2.36. Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2.38. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

20.2.39. Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívocos em sua proposta, inclusive custos variáveis futuros, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.40. Cumprir, além das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas internas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

21.1. A contratada deverá executar todas as atividades relativas à disposição final de resíduos sólidos de forma fiel e integral, observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis e o disposto no Item 19 do Termo de Referência, que passa a integrar este Contrato para todos os fins legais.

21.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

22.1. As obrigações referentes à mitigação, compensação ambiental e aos procedimentos de licenciamento ambiental, previstas neste Contrato, deverão ser cumpridas integralmente pela Contratada, em estrita conformidade com o disposto no Item 20 do Termo de Referência que integra este instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL

23.1. As ações relacionadas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, previstas neste Contrato, deverão ser cumpridas integralmente pelas partes, em estrita conformidade com o disposto no Item 21 do Termo de Referência que integra este instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ACESSIBILIDADE

24.1. A Contratada compromete-se a executar todas as atividades relativas à disposição final de resíduos sólidos de forma fiel e integral, observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis e o disposto no Item 19 Termo de Referência , que passa a integrar este Contrato para todos os fins legais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

24.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

25.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

26.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

26.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

26.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

contrato.

26.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

26.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

26.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e 10.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

26.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

26.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta vinculada ao contrato, com correção monetária.

26.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

26.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

26.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

26.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

26.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

a matéria.

26.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

26.11. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

26.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

26.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

26.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

26.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

26.16. Na hipótese de a proposta apresentada pelo CONTRATADO ter valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a prestação de garantia adicional, vinculada à proposta e complementar à garantia de execução prevista nesta





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

cláusula, correspondente à diferença entre o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) e o percentual ofertado.

26.16.1. Essa garantia adicional deverá ser apresentada no mesmo prazo e sob as mesmas condições da garantia principal, e observará os mesmos critérios de atualização, manutenção, execução e liberação estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei. 2

27.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas; 27.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA–DO PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1. Este Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendendo o período de execução da obra, acrescido de 6 (seis) meses adicionais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

destinados ao cumprimento de ações corretivas, ajustes e à preparação para a entrega definitiva da obra.

28.2. A vigência inicial poderá ser prorrogada, total ou parcialmente, mediante acordo escrito entre as partes, em conformidade com as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente quando forem necessárias alterações de prazo motivadas por fatos imprevisíveis, condições climáticas, fornecimento de materiais ou ajustes técnicos imprescindíveis para a conclusão da obra.

28.3. A prorrogação do prazo deverá ser formalizada por termo aditivo, no qual constarão o novo prazo e as condições aplicáveis. A parte contratante deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, indicando os motivos que justificam a prorrogação.

28.4. Durante o período de prorrogação, permanecem válidas todas as demais cláusulas contratuais, inclusive aquelas relativas a obrigações, responsabilidades e sanções por inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

29.1. Em conformidade com o disposto no art. 22, §3º, inciso IX, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021, integra o presente Contrato a Matriz de Alocação de Riscos, que define a alocação das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto à ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incertas, que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

29.2. A Matriz de Riscos constitui instrumento vinculante e parte integrante deste Contrato, devendo orientar a execução, o reequilíbrio e eventual revisão contratual.

29.3. As alterações na Matriz de Riscos somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ****CLÁUSULA TRIGÊSIMA SEGUNDA - DO FORO**

32.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ****ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025-SECCOMPRAS/AP****PROCESSO N.º ____/____/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026****VALIDADE: 12 (doze) meses****HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP:** Art. 3º, inciso(s) I, II, III e IV do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário _____, nomeado pelo Decreto n.º _____, publicado no DOE de ____/____/____, inscrito no CPF n.º _____.____.____-____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º. ____/____ - SECCOMPRAS/AP, em ____/____/____, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º ____/____/____,

RESOLVE: registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º ____/____-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/24, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B, D e E, GERADOS PELAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONTAINERS EXTERNOS ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1ª Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:		CPF n.º:

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2.4. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado e que o fornecedor tenha manifestado interesse na prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

3.2. A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

4.1.3 Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.1) A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em ____/____/____.

a.2) Para atualização do preço, aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

5.2. É(são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):

5.2.1. Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – **HCAL**

5.2.2. Hospital da Mulher Mãe Luzia – **HMML**;

5.2.3. Hospital da Criança e do Adolescente e Pronto Atendimento Infantil – **HCA**

5.2.4. Pronto Atendimento Infantil – **PAI**

5.2.5. Hospital de Emergência Oswaldo Cruz – **HE**

5.2.6. Maternidade Zona Oeste

5.2.7. Unidade de Pronto Atendimento 24hs Florência Sousa – **UPA ZONA NORTE**

5.2.8. Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Zona Oeste**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 5.2.9.** Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – **CERPIS**
- 5.2.10.** Centro de Referência em Doenças Tropicais – **CRDT**
- 5.2.11.** Centro de Especialidades Odontológicas – **CEO**
- 5.2.12.** Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas – **CAPS-AD**
- 5.2.13.** Centro de Atenção Psicossocial Gentileza
- 5.2.14.** Centro de Referência de Doença Falciforme- **CRDF**
- 5.2.15.** Centro de Radioterapia do Estado do Amapá – **CRA**
- 5.2.16.** Policlínica da Polícia Militar do Amapá
- 5.2.17.** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU**
- 5.2.18.** Centro de Testagem e Aconselhamento (**SAE**) do Serviço de Assistência Especializada (**CTA**)
- 5.2.19.** Complexo Regulador do Estado do Amapá- **CRCA**
- 5.2.20.** Escola de Saúde Pública – **ESP**
- 5.2.21.** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – **CAF**
- 5.2.22.** **Hospital de Pequeno Porte - HPP de Ferreira Gomes**
- 5.2.23.** Hospital de Pequeno Porte - **HPP de Pedra Branca do Amapari**
- 5.2.24.** Hospital de Pequeno Porte - **HPP de Serra do Navio**
- 5.2.25.** Hospital de Pequeno Porte - **HPP de Pracuúba**
- 5.2.26.** Hospital Estadual de Oiapoque – **HEO**
- 5.2.27.** Hospital de Pequeno Porte - **HPP de Calçoene**
- 5.2.28.** Hospital de Pequeno Porte - **HPP de Amapá Av. Guarany Vales da**
- 5.2.29.** Hospital de Pequeno Porte - **HPP de Tartarugalzinho Maria Odete Vilhena Parize;**
- 5.2.30.** Hospital de Pequeno Porte - **HPP de Vitória do Jari**
- 5.2.31.** Hospital Estadual de Laranjal do Jari – **HELJ**
- 5.2.32.** Unidade de Pronto Atendimento Laranjal do Jari – **UPA Laranjal do Jari**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ**

5.2.33. Hospital Estadual de Santana – HES

5.2.34. Hospital de Pequeno Porte - HPP de Mazagão

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4. ASECCOMPRAS poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução dos contratos ou à sua capacidade de gerenciamento

6.5. De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

a) O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela SECCOMPRAS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o **preço registrado tornar-se superior ao preço** praticado no mercado, por motivo superveniente, a SECCOMPRAS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item 7.1.1, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a SECCOMPRAS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela SECCOMPRAS e o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.2.2, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, a SECCOMPRAS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela SECCOMPRAS, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a SECCOMPRAS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a SECCOMPRAS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela SECCOMPRAS, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. por razão de interesse público;

8.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.1.3 e 7.2.4.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

9.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

aplicação de penalidades;

9.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

10.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

10.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

10.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

10.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

10.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

11.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

11.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

11.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

11.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal;

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

12.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

12.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

12.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

12.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. DA PUBLICIDADE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

14.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

14.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **14.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

14.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

14.8.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

Secretaria de Estado de Compras Representante Legal da Beneficiária da ARP
e Licitações do Estado do Amapá

